

Lei nº. 1.001/2015 Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016



LEI N°. 1.001, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2016 e dá outras providências.

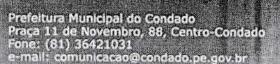
A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar n.º101, de 04 de maio de 2000, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores do Condado aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2016, compreendendo:

- as metas e prioridades da Administração Municipal;
- II a estrutura e organização dos orçamentos;
- III a elaboração da proposta orçamentária;
- IV disposições sobre a execução e as alterações orçamentárias;
- V disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;







- VII disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- disposições sobre operações de crédito;
- critérios para limitação de empenho; IX
- exigências para transferências de recursos a entidades públicas e X privadas, subvenções e auxílios;
- disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de XI despesas próprias de outro ente federativo;
- XII disposições sobre alteração na legislação tributária;
- disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado:
- XIV disposições sobre controle e fiscalização;
- XV normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas;
- XVI disposições gerais.

Seção II Do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções.

- Art. 2º. As definições, conceitos e convenções aplicáveis a esta Lei, constam do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções (ADCC), em consonância com a legislação pertinente e a regulamentação nacionalmente unificada estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional para vigorar, a partir do exercício de 2015, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, por meio dos seguintes manuais:
- I Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), a partir do exercício de 2015, aprovado pela Portaria STN nº 553, de 22 de setembro de 2014;
- II Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 6º edição, a partir do exercício de 2015:
- a) Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 10 de dezembro de 2014;
- b) Parte II: Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado pela Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014;







- c) Parte III Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014;
- d) Parte IV Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014;
- e) Parte V: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Seção I Das Prioridades e Metas

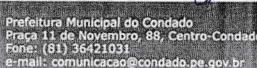
Art.3º As metas e prioridades da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, conforme art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições do art. 48 da referida Lei, atualizada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

Art.4º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2016 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.









Seção II Do Anexo de Prioridades

- Art. 5° As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2016, constam do Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de **ANEXO 01**.
- § 1º As ações prioritárias para execução durante o exercício de 2016, identificadas por programa governamental, descrição resumida e as ações governamentais, constam do **Anexo 01**, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).
- § 2º As ações dos programas integrados a proposta orçamentária para 2016, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o PPA e com esta LDO.
- § 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2016.

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

- Art. 6° As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2016, 2017 e 2018, de que trata o artigo 4° da Lei Complementar nº 101/2000, são as constantes no **Anexo 02**, composto dos seguintes demonstrativos:
 - Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais;
 - Metas Anuais;







- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado: e
- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
- § 1º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e empresas públicas que recebem recursos dos Orcamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.
- § 2º A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, guando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizado a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4°, § 2º inciso V da LRF, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2016 e de seus créditos adicionais.
- Art. 7° Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo 02, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais









Art.8º O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do **Anexo** 03, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

- Art. 9ª Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5° da Lei Complementar n° 101, de 2000.
- § 1º O ARF que integra esta Lei obedece à orientação técnica do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 533, de 22 de setembro de 2014, da Secretaria do Tesouro Nacional.
- § 2º Os orçamentos para o exercício de 2016 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.
- § 3 A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção V Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

- Art. 10. Durante o exercício de 2016, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF, elaborados de acordo com orientações constantes no MDF aprovado pela Portaria STN nº 533, de 22 de setembro de 2014.
- Art. 11. O Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais, contém dados e informações exigidos em regulamento a respeito de metas e análise dos resultados









do exercício de 2014, para atender ao art. 4°, § 2°, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO III ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS Seção I Das Classificações Orçamentárias

- Art.12. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 13 de julho de 2012.
- Art. 13. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias a fim de atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.
- Art. 14. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, nos termos da Portaria MOG n° 42, de 14 de abril de1999 e do Manual de Procedimentos Contábeis e Orçamentários para o exercício de 2015, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Parágrafo único. As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- Amortização, juros e encargos de dívida;
- II Precatórios e sentenças judiciais;
- III Indenizações;
- IV Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V Ressarcimentos;







- VI Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII Outros encargos especiais.
- Art. 15. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.
- Art. 16. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

Seção II Da Organização dos Orçamentos

- Art.17. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:
 - programa de trabalho do órgão;
- II despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Os grupos de despesas, identificados a seguir, têm a função de agregar elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado pela STN:

- Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;
- II Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;
- III Grupo 3: Outras Despesas Correntes;
- IV Grupo 4: Investimentos;
- V Grupo 5: Inversões Financeiras;









VI - Grupo 6: Amortização da Dívida;

VII - Grupo 9: Reserva de Contingência.

- Art. 18. A Reserva de Contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.
- § 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.
- § 2º. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposições do art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais.
- Art.19. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
- Art. 20. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2016, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições do art. 5°, § 4° da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- Art. 21. Constarão dotações no orçamento de 2016 para as despesas relativas à amortização da divida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Seção III Do Projeto da Lei Orçamentária



dado Centro-Condado



- Art. 22. A proposta orçamentária, para o exercício de 2016, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, promulgada em 27 de junho de 2008, pela Assembleia Legislativa, será constituído de:
 - Mensagem;
 - II Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
 - III Anexos.
- §1° O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) conterá as disposições permitidas pelo art. 165, § 8° da Constituição Federal, seguirá as normas da Lei Complementar n° 101, de 2000 e da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de1964 (Lei de Finanças Públicas).
- §2° A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:
 - I Quadro de discriminação da legislação da receita;
 - II Tabelas e Demonstrativos:
- a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2014, 2015 e estimada para 2016;
- b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2014 e 2015 e estimada para 2016;
- c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2016, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;







- d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2016, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;
- e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.
- III Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:
 - a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
 - b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
 - c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária;
 - d) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica:
 - e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
 - f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
 - g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vinculo;
 - h) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
- IV Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas da LDO.
 - § 3° A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:
- I Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;



Prefeitura Municipal do Condado Praça 11 de Novembro, 88, Centro-Condado Fone: (81) 36421031 e-mail: comunicacao@condado.pe.gov.br



- II Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.
- § 4º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
- §5º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.
- § 6º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2015.
- § 7º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2016 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2015, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2016 e as disposições desta Lei.
- § 8º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.
- § 9º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2016, não poderá ser inferior a 3% (três por cento) da receita corrente líquida.
- § 10. A Modalidade de aplicação (99 a ser definida) será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.
- § 11. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.
- Art. 23. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano









Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2016.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA Seção Única Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

- Art. 24. Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:
 - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
 - II variações de índices de preços;
 - III crescimento econômico;
 - IV evolução da receita nos últimos três anos.
- Art. 25. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.
- Art. 26. A estimativa da receita para 2016 consta de demonstrativos do Anexo 02, desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.
- § 1º A estimativa de receita que integra o ANEXO 02 desta Lei fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).
- § 2º Poderá ser considerada, no orçamento para 2016, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo.









- § 3º Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 27. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2016, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2015.
- Art. 28. Constarão dos orçamentos as receitas de transferências intraorçamentárias em contrapartida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
- Art. 29. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2016, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.
- § 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.
- § 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2016 ao Poder legislativo.
- Art. 30. A reestimativa de receita na LOA para 2016, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1°, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.
- § 1º. Para cumprimento do disposto no § 3° do art. 12 da Lei Complementar n°. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2016.
- § 2º Poderão constar da proposta orçamentária receitas provenientes de royalties de petróleo em valor estimado de acordo com a nova redistribuição das transferências, decorrente de projeto em tramitação no Congresso Nacional.







Art. 32. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 33. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal). Devendo a receita **RENUNCIADA** ser compensada sem acompanhamento de estudo de impacto orçamentário.

Parágrafo único. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 34. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2° do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 35. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2016 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no final de 2016.







Parágrafo único. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art.36. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO V DA DESPESA PÚBLICA Seção I Da Execução da Despesa

- Art. 37. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.
 - § 1°. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
- I execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- II execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- III execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.
- Art. 38. À execução da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos ou reabertos no exercício obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública.
- § 1º. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativa ao exercício findo, não será permitida, exceto os registros e ajustes para fins









de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento.

- § 2º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2016 ocorra dentro dos prazos legais.
- § 3º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais.
- § 4°. Para atender ao disposto nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades.

Seção II Das Transferências e das Delegações

- Art. 39. Para à entrega de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida abaixo:
- a utilização da modalidade de aplicação "71 Transferências a Consórcios Públicos", quando a transferência de recursos corresponda ao rateio pela parte do ente ao consórcio;
- II a utilização da modalidade de aplicação "72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos", conjugada com o elemento de despesa específico que represente o gasto efetivo, quando da delegação de execução.







- § 1º. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.
- § 2º. As transferências de recursos obedecerão à classificação orçamentária pertinente, por meio dos seguintes elementos de despesa:
- No elemento de despesa 41 Contribuições: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;
- II No elemento de despesa 42 Auxílios: para transferências de capital aos entes da Federação e a entidades privadas sem fins lucrativos;
- III No elemento de despesa 43 Subvenções sociais: para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.
- Art. 40. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
- § 1º. Para transferência de recursos de que trata o caput deste artigo, a classificação da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com as do Orçamento do Município.
- § 2º. O consórcio adotará no exercício de 2016 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- § 3º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o











consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

- Art. 41. A delegação consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante, obedecida à legislação própria e as designações estabelecidas nesta LDO, para que o recebedor execute ações em nome do transferidor dos recursos, obedecidas às modalidades de aplicação abaixo especificadas:
 - I Modalidade 22: Execução Orçamentária Delegada à União;
 - II Modalidade 32: Execução Orçamentária Delegada ao Estado ou D.
 Federal;
 - III Modalidade 42: Execução Orçamentária Delegada a Municípios;
- IV Modalidade 72: Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.

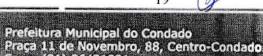
Parágrafo único. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo pertencem ou se incorporam ao patrimônio do Município.

Art. 42. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2016, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão de subvenções dependerá:

 l - de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;











- II de que exista lei específica autorizando a subvenção;
- III da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;
- IV da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2016;
- VI da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;
- VII de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.
- Art. 43. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.
- Art. 44. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.











Art. 45. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

- Art. 46. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.
- Art. 47. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.
- Art. 48. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Seção III Das Despesas com Pessoal e Encargos

- Art 49. No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n° 101, de 2000.
- Art. 50. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a









realização de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificadas pela autoridade competente.

- Art. 51. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo, cujo percentual será definido em lei específica.
- Art. 52. A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o art. 37, inciso X da Constituição da República, para o exercício de 2016, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata o art. 169, § 1º, inciso II da Carta Magna.
- Art. 53. Para cumprimento do disposto no art. 7°, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2016, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.
- § 1º. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo em 2016 estima-se o valor de R\$ 854,00 (Oitocentos e cinquenta e quatro reais).
- § 2º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2016, de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.
- § 3°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.





22



- § 4º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.
- Art. 54. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.
- Art. 55. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

- Art. 56. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:
 - I eliminação de vantagens concedidas a servidores;
 - II eliminação de despesas com horas-extras;
 - III exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
 - IV rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.









Art. 57. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

Seção IV Das Despesas com Seguridade Social

Art. 58. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I Das Despesas com a Previdência Social

- Art. 59. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2016 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.
- § 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.
- § 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.
- Art. 60. O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social (INSS), de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito em conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).







Parágrafo único. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias mensais por meio de débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o INSS.

- Art. 61. Será permitida a inclusão nos parcelamentos de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que os pagamentos mensais sejam compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.
- Art. 62. O Município poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para o Regime Próprio de Previdência Social RPPS.
- Art. 63. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2016 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), vindos de exercícios anteriores.
- Art. 64. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.
- Art. 65. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.
- Art. 66. O orçamento do fundo de previdência poderá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Infra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação "91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social", conforme consta na Portaria Interministerial n ° 688, de 14 de outubro de 2005.

Subseção II









Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 67. Além das disposições especificadas na Constituição da República, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei da Proteção e Recuperação da Saúde) e legislação aplicável, a gestão de saúde, incluindo o planejamento e organização das ações públicas de saúde no âmbito do Município obedecerá à regulamentação nacional estabelecida pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

Art. 68. Para atender ao disposto na Lei 8.689, de 27 de julho de 1993, com a redação dada ao art. 12 pela Lei Federal nº 12.438, de 06 de julho de 2011, o gestor de saúde apresentará, trimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada.

Art.69. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível do prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

- Art. 70. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.
- Art. 71. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.
- Art. 72. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.









Art. 73. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Subseção III Das Despesas com Assistência Social

- Art. 74. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos da legislação aplicável.
- Art. 75. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n° 101, de 2000.
- Art. 76. As ações prioritárias na área de assistência social estão evidenciadas no ANEXO 01 desta Lei.

Seção V Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

- Art. 77. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das leis federais nº. 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494 (Lei do FUNDEB), de 20 de junho de 2007, nº 11.738 (Lei do Piso Salarial dos Professores), de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.
- Art. 78. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.







- Art. 79. As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
- Art. 80. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.
- Art. 81. Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.
- Art. 82. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Seção VI Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 83. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A § 2º, inciso I e168 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2016 devendo ser de igual valor utilizada no mês de dezembro de 2015, devendo ser ajustada, a partir do mês abril de 2016, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem encerrados, publicados e







28



calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2016.

Art. 84. À Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia do mês subsequente, para efeito de processamento e consolidação por competência, ao balanço geral do Município, em cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2.000.

Seção VII Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 85. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2016, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Seção VIII Das Despesas com Cultura e Esportes

- Art. 86. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar n° 101, de 2000.
- Art. 87. Nos programas culturais bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.
- Art. 88. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como









cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 89. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX Dos Créditos Adicionais

- Art. 90. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n° 4.320/64 e atualizações posteriores.
- Art. 91. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 98 desta lei, desde que não comprometidos, os seguintes:
 - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
 - II recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;
- V recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.









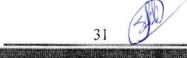
- Art. 92. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.
- Art.93. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.
- Art.94. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.
- Art.95. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.
- Art.96. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art.97. Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.







Praça 11 de Novembro, 88, Centro-Condado Fone: (81) 36421031 e-mail: comunicacao@condado.pe.gov.br

Prefeitura Municipal do Condado



Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art.98. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 99. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de n° 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 100. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2016, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 13 de julho de 2013 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42, de 1999 e suas atualizações.

Seção X Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 101. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas











orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 05 de setembro do exercício, para que o Setor de Orçamento do Poder Executivo faça a consolidação na proposta orçamentária do exercício subsequente.

- Art. 102. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.
- §1° Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intraorçamentária.
- §2°. É vedada à vinculação de receita ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.
- Art. 103. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.
- § 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.
- § 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.









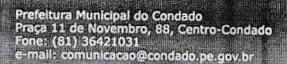
- § 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.
- § 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.
- Art. 104. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Seção XI Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

- Art.105. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.
- Art. 106. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.
- § 1° A contabilidade terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.







2/



§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 107. As entidades da administração indireta e os fundos disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis à Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 108. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 111, assim como o cumprimento dos prazos.

Art.109. Antecede a geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para atendimento do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.

Art. 110. Para efeito do disposto no § 3° do art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecido no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 111. Para cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, os Poderes do Município, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico.









- Art.112. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.
- Art.113. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.
- Art.114. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA Seção Única Da Programação Financeira

- Art.115. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2016, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.
- § 1º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.
- § 2º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrarem a programação.
- Art. 116. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.







- Art. 117. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre inferior à previsão aplica-se às normas estabelecidas nos artigos 115 e 116 desta Lei.
- Art. 118. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Seção I Da Fiscalização

- Art. 119. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.
- Art. 120. O Controle externo da Câmara Municipal será exercício com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

Seção II Das Prestações de Contas

- Art. 121. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2016, para atender ao art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, será apresentada, até o dia 30 de março de 2017, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:
 - do Poder Executivo;
- II de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.









- § 1º. A documentação exigida para o processo de prestação de contas obedecerá a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Estadual nº 12.600, de 2004, Lei Orgânica do Município e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- § 2º. A documentação da prestação de contas de que trata o caput deste artigo, ficará a disposição de qualquer contribuinte, cidadão ou instituições da sociedade na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000(LRF).
- § 3º. A documentação da prestação de contas enviada ao Tribunal de Contas destina-se à emissão de parecer prévio, nos termos do art. 31, § 2º da Constituição da República.
- § 4º. A prestação de contas será disponibilizada à Câmara, ao Tribunal de Contas e publicado na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal, à disposição da sociedade, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.
- Art. 122. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores encaminhará a prestação de contas do exercício até o dia 30 de março do ano subsequente, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no art. 32 da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, composta da documentação estabelecida em Resolução do TCE-PE.

CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 123. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais integrarão a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.









Parágrafo único. A regra do caput aplica-se às autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

- Art.124. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2016 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.
- § 1º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.
- § 2º. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.
- Art. 125. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 128, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.
- Art.126. Os planos de aplicação de que trata o art. 128 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal n° 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.
- Art.127. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, compreendendo:
 - despesas de pessoal de magistério da educação básica;
 - II demais despesas de pessoal da educação básica.









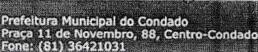
Art.128. Fica atribuída ao Fundo Municipal de Educação – FME a competência de Unidade Gestora de Orçamento.

Parágrafo Único – O Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME poderá ordenar a despesa do referido fundo, mediante ato administrativo, emanado do Poder Executivo Municipal.

- Art.129. As dotações orçamentárias destinadas ao custeio da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME.
- Art.130. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pela PREFEITA ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.
- Art. 131. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.
- Art.132. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio, setembro de 2016, e fevereiro de 2017, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do §5º do artigo 36 da Lei Federal n° 141, de 13 de janeiro de 2012, pelo gestor de saúde.
- Art.133. Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9°, §4° da Lei Complementar n° 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.
- Art.134. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.
 - Art. 135. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.







e-mail: comunicacao@condado.pe.gov.br



Seção II Dos Recursos vinculados ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM

Art. 136. O Município incluirá na Lei Orçamentária Anual dotações destinadas à execução dos Programas e Projetos a serem custeadas com recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, através da criação do Fundo de Desenvolvimento Municipal, bem como poderá dispor de recursos próprios para o incremento das ações vinculadas ao Fundo.

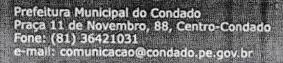
Art. 137. O Município aplicará os recursos do FEM, em conformidade com as normas estabelecidas na Legislação nacional vigente aplicada ao setor público, em acordo o disposto na Lei Estadual nº. 11.921 de 11 de março de 2013, instituidora do FEM no âmbito do Estado, e serão constituídos de:

- dotações orçamentárias do Estado;
- II doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
- IV valores provenientes da devolução de recursos relativos a planos que apresentem saldos remanescentes, ainda que oriundos de aplicações financeiras;
- V saldos de exercícios anteriores; e
- VI outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES LEGAIS Seção Única Das Vedações







4



Art. 138. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

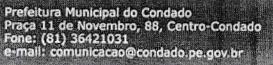
Art.139. São vedados:

- o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;
- VII a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens ou serviços.
- Art. 140. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO
Seção I
Dos Precatórios







42



Art.141. O orçamento para o exercício de 2016 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1°- A, 2º e 3° do art. 100 da Constituição Federal, artigos 87 e 97 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art.142. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2016, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2017,1 conforme determina a Constituição Federal, respeitadas atualizações decorrentes de Emendas Constitucionais e/ou Lei Federal.

Art.143A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art.144. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 143, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios.

Seção III Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.145. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art.146. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.









- § 1º. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.
- § 2º. Poderão ser consignadas nas dotações para o custeio do serviço da dívida relacionada com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.
- Art. 147. O Município considerará na proposta orçamentária para 2016 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa.

CAPÍTULO XI DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE **FOMENTO**

Seção Única

- Art. 148. As Agências Financeiras Oficiais de Fomento cujo objetivo é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Município, fomentará os projetos habitacionais, investimento em saneamento básico e desenvolvimento de infraestrutura e outros.
- §1º Agência Financeira Oficial de Fomento observará nos financiamentos concedidos as políticas de redução às desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria de infraestrutura e crescimento, modernização de serviços sediados ao turismo e agronegócio, com atenção as iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico.
- §2º A concessão de operação de credito com o município ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela administração pública municipal









fica condicionada a outorga de garantias, na forma de lei estabelecida pela agência financeira oficial de fomento.

§3º Na implementação de programa de fomento, a agência financeira oficial de fomento conferirá com prioridade as pequenas e médias empresas, atuantes nos diversos setores da economia do município.

§4º Os empréstimos e financiamento concedidos pela agência de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua auto-sustentabilidade financeira.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art.148. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2017 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2016 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2016, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art.150. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2017, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2016, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 151, desta Lei.

Art.151. Caso a Lei Orçamentária para 2016 não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de 2016, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção.







e-mall: comunicacao@condado.pe.gov.br



- § 1º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.
- § 2º. Ocorrendo a situação tratada no caput deste artigo o Poder Executivo fica autorizado a executar no exercício de 2016 as obras em andamento, remanescentes do exercício de 2015, constantes da proposta orçamentária.

Seção II Das Disposições Específicas de Final de Mandato

- Art. 152. Para cumprimento das disposições do art. 42 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica proibida a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do mandato da prefeita, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito.
- § 1º. Não se inclui na proibição a execução de parcelas de serviços contínuos, cuja contratação tenha previsto a duração por mais de um exercício, com contratos anuais, onde a execução e o pagamento ocorrem por períodos mensais.
- § 2º. Na situação de que trata o § 1º, eventuais parcelas de contrato a partir de janeiro de 2016, não constituem afronta ao art. 42 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo, no novo mandato, a prefeita decidir pela continuidade ou não dos serviços.
- § 3º. A decisão de continuar com o contrato, na hipótese constante do § 2º, enseja a assunção de obrigação para o exercício de 2016 e o empenhamento da despesa no referido exercício.
- § 4º. As parcelas mensais de contratos de prestação continuada realizados no exercício de 2016 serão pagas dentro do exercício, ressalvadas as despesas







inscritas em restos a pagar que tenham recursos financeiros disponíveis para suportá-las.

Art. 153. Para os efeitos das disposições do art. 154 desta Lei e do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na determinação das disponibilidades de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2016.

^

((((/

1

~

Art. 154. Fica a prefeita autorizada a distratar compromissos e anular empenhos, inclusive inscritos em restos a pagar, para cumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, respeitados os direitos assegurados aos credores pela legislação pertinente.

Seção III Da Transparência e das Audiências Públicas

- Art.155. A transparência da gestão municipal é assegurada por meio do cumprimento dos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº101, de 2000, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2009 e disposições do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, devendo ser observado:
- I o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;
- II a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.
- Art.156. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Complementar n° 101, de 2000, na Câmara de Vereadores e na Secretaria de Finanças da Prefeitura.
- Art. 157. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária







(LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

- Art. 158. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:
- I ao Poder Executivo, até o dia 1° de setembro de 2016, junto à Secretaria de Finanças;
- II ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.
 - Art. 159. Para fins de realização de audiência pública será observado:
 - I Quanto ao Poder Legislativo:
- a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
- b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo;
 - II Quanto ao Poder Executivo:
- a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;
- b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9°, § 4° da Lei Complementar n° 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional:





48 (Jul)



c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

Seção IV Das Normas Relativas ao Controle de Custos e à Avaliação de Programas de Governo

- Art. 160. A Controladoria Geral de Controle Interno organizará sistema de custos em atendimento ao que dispõe a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) 1366/2011 que aprovou a NBC T 16.11.
- Art. 161. Os resultados dos trabalhos realizados pelo Controle Interno em organizar o Sistema de Informações de Custos do Setor Público têm como finalidade atender a legislação, especialmente no que se refere ao atendimento dos seguintes objetivos:
- I Mensurar, registrar e evidenciar os custos dos produtos, serviços, programas, projetos, atividades, ações, órgãos e outros objetos de custos da entidade;
- II Apoiar a avaliação de resultados e desempenhos, permitindo a comparação entre os custos da entidade com os custos de outras entidades públicas ou privadas, estimulando a melhoria do desempenho, desde que sejam utilizados os mesmos métodos de custeio;
- III Apoiar a tomada de decisão em processos, tais como comprar ou alugar, produzir internamente ou terceirizar determinado bem ou serviço;
- IV Apoiar as funções de planejamento e orçamento, fornecendo informações que permitam projeções mais aderentes à realidade com base em custos incorridos e projetados; e
- V Apoiar programas de redução de custos e de melhoria da qualidade do gasto.







Art. 162. A avaliação dos programas de governo, nos termos da alínea "e" do inc. I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada pela Coordenadoria de Controle Interno até 31 de março de cada ano.

Parágrafo único. O relatório de avaliação dos programas será publicado no site oficial do Município até 10 de abril de cada ano.

Art.163. A avaliação dos resultados dos programas de governo far-se-á de forma contínua e conjunta, pelo Sistema de Controle Interno do Município e as unidades administrativas executoras das ações.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental, através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

Seção IV

Disposições Finais

Art. 164. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2016, para apresentação aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o caput integrarão a prestação de contas anual e, havendo substituição de ordenadores de despesas, serão disponibilizados aos sucessores.

Art. 165. Os investimentos realizados no exercício e os programas executados com recursos de transferências voluntárias provenientes de convênios, contratos de repasse e outros instrumentos equivalentes, ensejam a elaboração das prestações de contas respectivas em 2016.









- § 1º. Deverão ser tomadas providências para que os gestores executem os convênios, contratos e programas em prazos suficientes para que ao final do exercício estejam os objetos concluídos e elaboradas as prestações de contas, sem pendências para o exercício seguinte.
- § 2º. Na hipótese de não haver conclusão dos objetos dos convênios, contratos e outros instrumentos, dentro do exercício de 2016, deverá haver prestação de contas parcial, com relatório de gestão e vistoria física.
- Art. 166. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas.
- Art. 167. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo.
 - Art.168. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:
 - I O Anexo de Prioridades;
 - II O Anexo de Metas Fiscais:
 - III O Anexo de Riscos Fiscais:
- Art.169. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita, 23 de novembro de 2015.

Sandra Felix da Silva

Prefeita





ANEXO I

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLDO/2016

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2016

Programa Descrição

0101 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo: Manter as atividades gerais da administração, incluindo pagamento de funcionários, material de consumo e outros.

Metas		Unid. Orçam.
1001	Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara	Câmara Municipal
1002	Reequipamento da Unidade da Câmara	Câmara Municipal
2001	Manutenção das Atividades Legislativas	Câmara Municipal
2002	Manutenção das Atividades Administrativas	Câmara Municipal
2003	Manutenção da Verba Indenizatória	Câmara Municipal
2004	Contribuição Previdenciária e FGTS	Câmara Municipal
2005	Manutenção Inativos	Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2016

Programa Descrição

0401 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Objetivo: Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do Município e os serviços postos á disposição da população.

Metas		Unid. Orçam.
2006	Gestão Administrativa de Pessoal do Gabinete da Prefeita	Gabinete da Prefeita
2007	Manutenção das Atividades Gerais do Gabinete da Prefeita	Gabinete da Prefeita
2011	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Ações de Governo	Secretaria Mun. de Ações de Governo e Gestão Política Inst.
2012	Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Ações de Governo	Secretaria Mun. de Ações de Governo e Gestão Política Inst.
2018	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Finanças	Secretaria Mun. de Gestão Financeira e Plan. Administrativo.
2019	Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Finanças	Secretaria Mun. de Gestão Financeira e Plan. Administrativo.
2020	Contratação de Consultoria e Assessorias	Secretaria Mun, de Gestão Financeira e Plan. Administrativo.
2021	Contribuição AMUPE e outras entidades	Secretaria Mun, de Gestão Financeira e Plan, Administrativo.
2024	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Educação	Secretaria Municipal de Educação
2025	Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Educação	Secretaria Municipal de Educação
2026	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Desenvolviemento Sustentável	Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável
2027	Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável	Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável
2037	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde
2038	Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde
2039	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Social	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
2040	Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Desenvolvimento Social	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
2041	Gestão Administrativa de Pessoal da Secretaria de Planejamento Urbano	Secretaria Municipal de Planej. Urbano, Obras e Serv. Públicos
2042	Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Planejamento Urbano	Secretaria Municipal de Planej. Urbano, Obras e Serv. Públicos



Página 3 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2016

Programa Descrição

0402 REEQUIPAMENTO DO MUNICÍPIO

Objetivo: Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do Município e os serviços postos á disposição da população.

Metas		Unid. Orçam.
1003	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos para o Gabinete	Gabinete da Prefeita
1008	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos da Secretaria de Administração	Secretaria Mun. de Ações de Governo e Gestão Política Inst.
1006	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos	Secretaria Mun. de Gestão Financeira e Plan. Administrativo.
1012	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos	Secretaria Municipal de Educação
1013	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos	Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável
1011	Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos	Secretaria Municipal de Saúde
1018	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
1022	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos	Secretaria Municipal de Planej, Urbano, Obras e Serv. Públicos

Programa Descrição

0403 INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Objetivo: Aquisição de computadores, impressoras, programas e outros equipamentos de informática.

Metas		Unid. Orçam.
1009	Aquisição de Hardware e Software	Secretaria Mun. de Ações de Governo e Gestão Política Inst.
1010	Aquisição de Equipamentos de Informática	Secretaria Mun. de Ações de Governo e Gestão Política Inst.
2015	Manutenção de equipamentos de Informática do Município	Secretaria Mun. de Ações de Governo e Gestão Política Inst.

Programa Descrição

0404 SERVIÇOS PÚBLICOS E JUDICIÁRIOS

Objetivo: Oferecer apoio a outros governos para melhorar os serviços de justiça e segurança e auxilio a população em questões de caráter jurídico.

Metas	Unid. Orçam.
2009 Accidence and the control of th	Gabinete da Prefeita







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2016

Programa Descrição

DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO

Objetivo: Divulgar as ações governamentais.

Metas Unid. Orçam.

2016 Divulgação Institucional, Impressos e Publicações Diversas Secretaria Mun. de Ações de Governo e Gestão Política Inst.

Programa Descrição

APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS 0407

Objetivo: Dar subsídios aos Conselhos Municipais.

Metas Unid. Orçam.

2009 Manutenção das Atividades dos Conselhos Municipais Secretaria Mun. de Ações de Governo e Gestão Política Inst. 2036

Manutenção das Atividades dos Conselho Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Saúde

Programa Descrição

MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

Objetivo: Melhorar o sistema municipal de arrecadação.

Metas Unid. Orçam.

1007 Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos para o Setor Tributário Secretaria Mun. de Gestão Financeira e Plan. Administrativo.

2022 Manutenção das Atividades Gerais do Setor Tributário do Município Secretaria Mun. de Gestão Financeira e Plan. Administrativo.

Programa Descrição

0410 PASEP

Objetivo: Formar o patrimônio do servidor público.

Metas	Unid. Orçam.	

2023 Formação do Patrimônio do Servidor Público Secretaria Mun. de Gestão Financeira e Plan. Administrativo. 2125 Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP Fundo Municipal de Saúde

2123 Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2016

Programa Descrição

0411 APOIO À INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Objetivo: Apoiar entidades sem fins lucrativos do município para eficientizar os serviços e melhorar o atendimento a disposição da população.

Metas Unid. Orçam.

2013 Cooperação e apoio às instituições sem fins lucrativos e de Interesse social. Secretaria Mun. de Ações de Governo e Gestão Política Inst.

Programa Descrição

0412 CONSÓRCIOS E COOPERAÇÕES TÉCNICO-FINANCEIRAS COM OUTROS ENTES FEDERADOS

Objetivo: Melhorar os serviços públicos postos à disposição da população, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Metas Unid. Orçam.

2014 Rateio para participação em Consórcio Público Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos

Programa Descrição

0801 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Dar subsídios aos Conselhos Municipais

Metas

2073 Apoio das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2073 Apoio das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa Descrição

0802 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Permitir o regular funcionamento das atividades Assistenciais do Município e os serviços postos á disposição da população.

Metas		Unid. Orçam.
1051	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2074	Gestão Administrativa de Pessoal do Fundo Municipal de Assistência Social	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2075	Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Assistência Social	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2076	Repasse de Subvenções ao Abrigo Vicentino João XXIII	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2077	Distribuição Gratuita de Materiais, Bens e Serviços conforme Lei.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2302	Concessão de Subvenção Social à Organização Especial em Defesa da Vida	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2016

Programa Descrição

0803 PESSOAS DA FELIZ IDADE

Objetivo: Promover a valorização da pessoa idosa e a conscientização familiar quanto as suas necessidades e direitos.

Metas Unid. Orçam.

1084 Construção do Centro de Convivência do Idoso Secretaria Municipal de Planej. Urbano, Obras e Serv. Públicos

Programa Descrição

0804 PROGRAMA DE PROTEÇÃO BÁSICA

Objetivo: Atender os indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Integram a Proteção Social Básica o Serviço de Proteção e Atendimento Integral á Família -PAIF, desenvolvido nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS;

Metas		Unid. Orçam.
1053	Aquisição de Equipamentos diversos do Programa CRAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1079	Const. reforma e/ou ampliação do Centro de Referência de Assist. Social - CRAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1080	Aquisição de Equipamentos Diversos para o SCFV	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2079	Apoio aos Portadores de Deficiência Física	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2081	Manutenção das Alividades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2082	Manutenção das Atividades do PAIF	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2121	Manutenção das Atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vinculos - SCFV	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa Descrição

PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Objetivo: Atender as famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, cumprimento de medidas socioeducat

ivas, situação de trabalho infantil, entre outras situações de violação de direitos.

Metas Unid. Orçam. 2086

Manutenção das Atividades do Centro de Referência Especial de Assistência Social - CREAS/ PAEFI FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Página 7 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2016

Programa Descrição

0806 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Atingir a raiz do problema da fome e da pobreza, levar as famílias ao incentivo da inserção produtiva e ações socioeducativas, mantendo uma base de dados atualizada.

Metas		Unid. Orçam.
1054	Aquisição de Equipamentos Diversos para o IGDBF	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2084	Manutenção das Atividades do Programa do Bolsa Família - IGDBF	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2085	Manutenção das Atividades do Programa IGD-SUAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa Descrição

0807 PROGRAMA INCLUSÃO PRODUTIVA

Objetivo: Capacitar familias beneficiárias do SUAS por meio de cursos profissionalizantes.

Metas		Unid. Orçam.
		Unid. Orçam.

2087 Implantação e Manutenção do Programa Inclusão Produtiva FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa Descrição

0808 ASSISTÊNCIA AO MENOR

Objetivo: Assistir ao menor carente.

Metas		Unid. Orçam.
2122	Manutenção das Atividades BPC na Escola	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1055	Aquisição de Móveis e Equipamentos Diversos	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
2088	Gestão Administrativa de Pessoal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
2089	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Programa Descrição

1001 PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

Objetivo: Melhorar a intensidade das ações de saúde junto à população; Criar o núcleo de educação em saúde.

Metas		Unid. Orçam.
2055	Manutenção das Atividades Gerais da Programação da Atenção Básica	Fundo Municipal de Saúde







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2016

Programa Descrição

1002 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo: Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do Fundo Municipal de Saúde e os serviços postos à disposição da população.

Metas		Unid. Orçam.
2051	Gestão Administrativa de Pessoal do Fundo Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde
2052	Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde	Fundo Municipal de Saúde
2053	Distribuição Gratuíta de Materiais, Bens e Serviços conforme Lei.	Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

1003 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DA SAÚDE

Objetivo: Divulgar as ações da Secretaria e do Fundo Municipal de Saúde.

		11.11.0	
Metas		Unid. Orcam.	

2054 Divulgação Institucional das Ações de Saúde Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

1004 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

Objetivo: Garantir adequado funcionamento da rede de Atenção Básica do município melhorando a resolutividade dos serviços prestados. Manter cobertura populacional adequada pelas equipes de atenção básica. At

ender a demanda de atendimentos de atenção básica dentro dos princípios da universalidade, equidade e integralidade;

Metas		U	Unid. Orçam.
2056	Manutenção das Atividades dos PSF's	F	Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

1005 NUCLEO DE APOIO À SAUDE DA FAMÍLIA - NASF

Objetivo: Contribuir para a integralidade do cuidado aos usuários do SUS principalmente por intermédio da ampliação da clínica, auxiliando no aumento da capacidade de análise e de intervenção sobre problemas e n ecessidades de saúde.

Metas		Unid. Orçam.
1047	Aquisição de Móveis, Equipamentos e Utensílios Diversos para o NASF.	Fundo Municipal de Saúde
2057	Manutenção das Atividades Gerais do NASE	Fundo Municipal de Saúde



Página 9 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2016

Programa Descrição

1006 PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Objetivo: Garantir o desenvolvimento de atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas n

os domicílios e na comunidade.

Metas 2058

Manutenção das Atividades Gerais do PACS

Fundo Municipal de Saúde

Unid. Orçam.

Programa Descrição 1007 SAÚDE BUCAL

Objetivo: Aparelhar e reequipar o sistema municipal de saúde para prestação de serviços odontológicos e educar a população para a importância da higiene bucal; Ampliação do sistema da Saúde Bucal.

Metas Unid. Orçam.

1048 Aquisição de Equipamentos e Utensílios Diveros para a Saúde Bucal

Fundo Municipal de Saúde

2059 Manutenção das Atividades Gerais do SAÚDE BUCAL

Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

1008 FARMÁCIA BÁSICA E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Objetivo: Promover a estruturação da assistência farmacêutica, o uso racional de medicamentos e garantir, em conjunto com as demais esferas de governo, o acesso da população aos insumos e medicamentos esse

nciais dos componentes básico, estratégico e especializado, de acordo com padronização existente, e sendo observadas as normas vigentes estabelecidas.

Metas Unid. Orçam.

Manutenção do Programa Farmácia Básica
Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

2060

1009 CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Objetivo: Garantir atendimento especializado de odontologia.

Metas Unid. Orçam.

2065 Manutenção das ações do Centro de Especialidade Odontológicas - CEO Fundo Municipal de Saúde



Página 10 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2016

Programa Descrição

SAMU 1010

Objetivo: Prover a população de atendimento móvel de urgência.

Metas Unid. Orçam.

2066 Manutenção das Atividades do SAMU Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

1011 REDE CEGONHA

Objetivo: Fortalecer e ampliar as ações de Prevenção, detecção precoce e tratamento oportuno do Câncer de Mama e do Colo de útero.

Metas Unid. Orçam.

2067 Implementação das Ações da Rede Cegonha Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS

Objetivo: Contratar serviços de saúde especializados em média complexidade para o Município do Condado; Regular aquisição e realização de procedimentos especializados no âmbito local - regional de acordo com

a PPI.

Metas Unid. Orçam.

1049 Aquisição de equipamentos Hospitalares e Ambulatoriais Fundo Municipal de Saúde

Manutenção das Atividades do Hospital Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

2068

PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA- PMAQ

Objetivo: Induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente de maneira a permitir maior transparência e

efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

Metas Unid. Orçam.

2061 Manutenção das Ações de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ Fundo Municipal de Saúde



Página 11 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2016

Programa Descrição

1014 TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD

Dar apoio aos pacientes do Município deslocados para a capital e cidades com mais de 50 KM de distância para tratamento de saúde.

Metas Unid. Orcam.

2070 Manutenção das ações do Tratamento Fora do Domicílio - TFD Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Objetivo: Consolidar a segurança, eficácia e qualidade dos produtos, insumos, serviços e ambientes de interesse para a saúde pública, visando à proteção da saúde da população.

Metas Unid. Orçam.

2071 Manutenção das Atividades vinculado aos serviços de Vigilância Sanitária Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Fortalecer a gestão da vigilância epidemiológica, ampliando a capacidade de análise de situação de saúde e de resposta às necessidades da população a fim de garantir a redução da morbimortalidade decor

rente das doenças e agravos prevalentes, mediante a intensificação de ações de caráter preventivo e curativo, individuais e coletivos.

Metas Unid. Orcam. 2072

Fundo Municipal de Saúde Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica

Programa Descrição

1017 REDE DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL

Objetivo: Qualificar o atendimento prestado aos portadores de transtornos mentais e usuários de álcool e drogas do município.

Metas Unid. Orçam. 2062

Manutenção do Centro de atenção Psicosocial - CAPS Fundo Municipal de Saúde



Página 12 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Programa Descrição

1018 PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO

Objetivo: Prevenir, controlar, eliminar ou erradicar doenças imunopreveníveis e evitar óbitos e sequelas.

Metas Unid. Orçam.

2063 Manutenção das Ações de Imunização Humana - Campanha de Vacinação Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

1019 PROGRAMA MÃE CORUJA

Objetivo: Qualificar o atendimento materno-infantil em parceria com o Estado, garantindo uma boa gestação e um bom período posterior ao parto às mulheres, e às crianças o direito a um nascimento e desenvolvimen

o saudável;

Reduzir a morbi-mortalidade materna e infantil;

Estimular o fortalecimento dos vinculos afetivos entre mãe, filho e família.

Metas Unid. Orçam.

2069 Manutenção das Ações do Programa Mãe Coruja Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

1020 PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA

Objetivo: Promover a saúde e a cultura da paz, reforçando a prevenção; Contribuir para a construção de sistema de atenção social, com foco na promoção da cidadania e nos direitos humanos; Redes públicas de saú de e de educação; Articular as ações do Sistema Único de Saúde - SUS às ações das redes de educação básica pública, de forma a ampliar o alcance e o impacto de suas ações relativas aos estudantes e s

uas famílias, otimizando a utilização dos espaços, equipamentos e recursos disponíveis; Contribuir para a constituição de condições para a formação integral de educandos.

Metas Unid. Orçam.

2064 Manutenção das atividades desenvolvidas pelo o Programa Saúde na Escola Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

1021 SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE

Objetivo: Atuar com a rede conveniada do SUS nas ações complementares de saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2016

Programa Descrição

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo: Fomentar as ações de controle social.

Metas 2050

Apoio as Atividades do Conselho Municipal de Saúde

Unid. Orçam.

Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

1023 REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE

Objetivo: Reequipar unidade gestora de saúde.

Metas 1046

Aquisição de Veículos, Ambulâncias, UTI Móvel, Móveis, Máquinas diversas

Unid. Orçam.

Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

1024 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

Objetivo: Contribuir para a estruturação e o fortalecimento da rede de saúde propondo a melhoria da estrutura física das unidades como facilitadora para a mudança das práticas das equipes de saúde.

Metas 1050

1201

Construção, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS

Unid. Orçam.

Fundo Municipal de Saúde

Programa Descrição

GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Objetivo: Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas da Educação e os serviços postos á disposição da população.

Metas		Unid, Orçam.
1063	Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diveros.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2094	Gestão Administrativa de Pessoal do Fundo Municipal de Educação	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2095	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Página 14 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2016

Programa Descrição

202 PROGRAMA NACIONAL DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL - PROINFO

Objetivo: Promover o uso pedagógico da informática na rede pública de ensino;

Aquisição de Computadores;

Inclusão dos alunos da rede municipal de ensino na área de educação tecnológica.

 Metas
 Unid. Orçam.

 1064
 Aquisição de Equipamentos de Informática e de Comunicação p/ o ProInfo
 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

 2096
 Manutenção das Atividades do Prog. Nac. de Tecnologia Educacional - ProInfo
 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa Descrição

1203 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

Objetivo: Reduzir a evasão escolar e evitar a desnutrição dos alunos.

Metas

Unid. Orçam.

2097 Manutenção das Atividades do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa Descrição

204 EXPANSÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Objetivo: Ampliar a rede física do ensino no município vinculado ao QSE.

MetasUnid. Orçam.1065Ampliação e Reforma das Unidades Ensino vinculado ao QSEFUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO1066Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos vinc. ao QSEFUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO2098Apoio as Atividades do Ensino vinculado ao QSEFUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa Descrição

1205 PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

Objetivo: Oferecer transporte gratuito aos estudantes.

Metas		Unid. Orçam.
2099	Apoio as Atividades ao Programa Nacion, de Transport, Escolar - Pnate	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Página 15 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2016

Programa Descrição

1206 PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA

Objetivo: Oferecer transporte gratuito aos estudantes da rede estadual de ensino no Município de Condado, de acordo com a Lei Estadual n.º 12.367, de 22.05.2003.

Metas 2100

Apoio as ações do Programa Caminho a Escola - TRAN

Unid. Orçam.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa Descrição

207 PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA NA ESCOLA - PNBE

Objetivo: Propor acesso irrestrito aos alunos da rede pública de ensino.

MetasUnid. Orçam.1068Aquisição de Acervo para a Biblioteca da EscolaFUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO2101Implantação e Manutenção do Programa Nacional Biblioteca na EscolaFUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa Descrição

1209 PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS

Objetivo: Garantir as condições necessárias à adequação dos espaços escolares, em todas as escolas da rede, considerando a necessidade de acessibilidade arquitetônica em todos os ambientes.

Metas		Unid. Orçam.
1069	Aquisição de Transporte Escolar para a Rede de Ensino (P.A.R.)	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1070	Aquisição de mobiliários diveros para as Escolas (P.AR.)	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1071	Aquisição de equipamentos e insumos para Instalação de Cozinhas nas Escolas (P.A.R)	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1072	Aquisição de Brinquedos de Playground na Educação Infantil (P.A.R.)	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1073	Aquisição de equipamentos e insumos para Instalação de Cozinhas em Creches (P.A.R)	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2103	Manutenção das Atividadas do Ensino Municipal. (P.A.R.)	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa Descrição

1210 TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO

Objetivo: Oferecer transporte gratuito aos estudantes universitários.

 Metas
 Unid. Orçam.

 2104
 Apoig ao Transporte Universitário

 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2104





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2016

Programa Descrição

1211 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Objetivo: Cumprir a Emenda Constitucional nº 53 aprovada em 19 de dezembro de 2006 e Portaria nº 221 de 10 de março de 2009.

THE THE PROPERTY OF THE PROPER

Programa Descrição

1212 EXPANSÃO DA REDE FÍSICA - FUNDEB

Objetivo: Ampliar a rede física do ensino no município.

Metas		Unid. Orçam.
1075	Contrução, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino	FUNDEB
1076	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino Infantil	FUNDEB

Programa Descrição

1301 BIBLIOTECA PÚBLICA MODERNIZADA

Objetivo: Edificar um novo espaço para a biblioteca pública municipal, que atenda os requisitos tecnológicos em um ambiente adequado ao conhecimento.

Metas		Unid. Orçam.
1014	Aquisição de Acervo, Móveis, Máquinas e Equipamentos Diverso	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
2115	Manutenção das Atividades da Biblioteca Pública	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



Página 17 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2016

Programa Descrição

1302 ENCONTRO DO CAVALO MARINHO

Objetivo: Proporcionar a geração de renda e emprego, com atração de turistas e outros elementos da cultura popular e consolidar o título da terra do cavalo marinho.

Metas Unid. Orçam.

2116 Apoio as Atividades Festivas e Culturais do Cavalo Marinho FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Programa Descrição

1303 INCENTIVO À PRODUÇÃO CULTURAL

Objetivo: Proporcionar a qualificação e preparação dos artesãos e artistas locais, num ambiente favorável para a exposição da arte e da cultura em feiras e exposições.

Metas Unid. Orçam.

1015 Aquisição de Instrumentos Musicais
 2117 Apoio a Atividades Festivas e Culturais
 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Programa Descrição

1304 CASA DA CULTURA

Objetivo: Assegurar ambiente que moldure o acervo artístico e cultural do município.

Metas		Unid. Orçam.
1016	Construção, Reforma e ampliação da Casa da Cultura	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
1017	Aquisição de Equipamentos Diversos para a Casa da Cultura	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
2118	Apoio a Grupos de Teatro, Bandas Musicais e Marciai e Grupos	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
2119	Repasse de subvenção à Banda Filarmônica 28 de julho.	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Programa Descrição

1305 CURTA CONDADO

Objetivo: Assegurar um ambiente cultural atraente com atividades ininterruptas, para a exposição e divulgação efetiva do produto artístico e cultural do município.

Metas		Unid. Orçam.
1024	Reforma e/ou Ampliação do Pátio de Eventos	Secretaria Municipal de Planej, Urbano, Obras e Serv. Públicos
1025	Reforma e/ou Ampliação do Clube Municipal	Secretaria Municipal de Planej. Urbano, Obras e Serv. Públicos
2120	Promoção e Execução de Festividades Cívicas, Folclóricas, Artísticas e outros	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2016

Programa Descrição

GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Objetivo: Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do Fundo Municipal de Cultura e os serviços postos á disposição da população.

Metas		Unid. Orçam.
1077	Aquisição de Equipamentos Diversos para o Fundo Municipal de Cultura	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
2113	Gestão Administrativa de Pessoal do Fundo Municipal de Cultura	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
2114	Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Cultura	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Programa Descrição

EXPANSÃO FÍSICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS

Objetivo: Ampliar e melhorar a rede física dos prédios públicos em geral.

Metas		Unid. Orçam.
1023	Construção, Ampliação e Restauração do Hospital Municipal	Secretaria Municipal de Planej. Urbano, Obras e Serv. Públicos
1026	Construção, Ampliação e Restauração da Biblioteca Municipal	Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos
1028	Construção, Ampliação e Restauração de Prédios Públicos	Secretaria Municipal de Planej. Urbano, Obras e Serv. Públicos

Programa Descrição

DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS

Objetivo: Adquirir imóveis necessários ao desenvolvimento das atividades gerais da administração municipal.

Metas		Unid, Orçam.
1027	Desapropriações de Imóveis	Secretaria Municipal de Planej. Urbano, Obras e Serv. Públicos
1081	Desapropriações de Imóveis destinado ao Ensino	FUNDEB

Descrição Programa

1503 **CEMITÉRIO MUNICIPAL**

Objetivo: Eficientizar e expandir os serviços de utilidade pública e melhorar as condições das necrópoles.

Metas		Unid. Orçam.
1029	Construção, Reforma, Melhoramentos e/ou Ampliação de Cemitérios Públicos, Necrópoles e Velórios	Secretaria Municipal de Planej. Urbano, Obras e Serv. Públicos
2043	Manutenção de Cemitérios Públicos, Necrópoles e Velórios	Secretaria Municipal de Planej. Urbano, Obras e Serv. Públicos







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2016

Programa Descrição

1504 PAVIMENTAÇÃO: ALFALTO, CALÇAMENTO E MEIO - FIO

Objetivo: Oferecer a toda população, ruas, avenidas e calçadas com boa qualidade de tráfego, acessibilidade, segurança e conforto.

Metas		Unid. Orçam.
1030	Construção e/ou Reposição de Calçamento, Meio-fio e Recapeamento Asfáltico	Secretaria Municipal de Planej. Urbano, Obras e Serv. Públicos
2044	Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo	Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos

Programa Descrição 1505 LIMPEZA PÚBLICA

Objetivo: Preservar e conversar o meio-ambiente bem como dar destino ao Lixo Urbano.

Metas		Unid. Orçam.
1031	Reequipamento da Limpeza Pública	Secretaria Municipal de Planej. Urbano, Obras e Serv. Públicos
2045	Manutenção das Atividades da Limpeza Pública	Secretaria Municipal de Planej. Urbano, Obras e Serv. Públicos

Programa Descrição

1506 REVITALIZANDO PRAÇAS E CANTEIROS

Objetivo: Reforma das praças e canteiros, com equipamentos para exercício e melhor iluminação, com a finalidade de oferecer a toda população mais áreas de lazer, proporcionar mais qualidade de vida, melhor aces

sibilidade, mais arborização, segurança e conforto para os Condadenses.

Metas		Unid. Orçam.
1032	Construção, Restauração de Praças, Parques e Jardins	Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos
2046	Manutenção das Praças, Parques e Jardins	Secretaria Municipal de Planej. Urbano, Obras e Serv. Públicos

Programa Descrição

1507 FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FEM

Objetivo: Aplicação em ações e obras importantes para a qualidade de vida da população e o desenvolvimento do município.

Metas		Unid. Orçam.
1082	Construção e/ou Reposição de Calçamento, Meio-fio e Recapeamento Asfáltico.	Fundo Municipal de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2016

Programa Descrição

HABITAÇÕES URBANAS

Objetivo: Construir casas para a população de baixa renda.

Metas Unid. Orçam.

1034 Construção e restauração de Casas Populares Secretaria Municipal de Planej. Urbano, Obras e Serv. Públicos

Programa Descrição

SANEAMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Objetivo: Manutenção e Criação de Redes de Macrodrenagem e Micro Drenagem

Metas Unid. Orçam.

1036 Construção, Ampliação e Melhoria de Esgotos, Galerias, Bueiros e Outros Secretaria Municipal de Planej. Urbano, Obras e Serv. Públicos

Programa Descrição

PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Objetivo: Dotar o Município de infra-estrutura urbana e despoluição ambiental.

Metas Unid. Orcam.

1020 Aquisição de Equipamento para Preservação Ambiental Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável

2028 Apoio as Atividades de Educação Ambiental Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Programa Descrição

1802 ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Objetivo: Atender unidades escolares e construir cisternas de abastecimento d'água, barragens, poços e adutoras.

Unid. Orçam. 1035 Construção, Ampliação e Restauração de Reservatório Hidricos Secretaria Municipal de Planej. Urbano, Obras e Serv. Públicos

2047

Manutenção do Sistema de Saneamento Básico Secretaria Municipal de Planej. Urbano, Obras e Serv. Públicos



Metas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2016

Programa Descrição

2001 PROMOÇÃO DO ABASTECIMENTO E DA PECUÁRIA

Objetivo: Adequar as instalações do matadouro municipal às condições ambientais, para assegurar a qualidade na comercialização pecuária.

Metas		Unid. Orçam.
0000	Manutenção de Mercado, Matadouros e Feira Livres	Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável
2030	- 17.77(17.17) #1124 HE 11.01(17.17) #17.11(Secretaria Municipal de Planej, Urbano, Obras e Serv. Públicos
1037	Construção, Ampliação e Restauração de Mercados, Matadouros e Açougues Público	detrotate monopares / test-pro-

Programa Descrição

2002 PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR - Pronaf

Objetivo: Dotar o espaço da feira livre de condições para a coleta de residuos para a produção da compostagem orgânica.

Metas		Unid. Orçam. Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável
1021	Aguisição de Maguinas Pesadas e Implementos Adricolas	
		Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável
2029	Apoio ao Produtor Rural	

Programa Descrição

2201 CRIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL

Objetivo: Dotar o Município de Espaço que Facilite e Proporcione a Atração de Empreendimentos Geradores de Emprego e Renda.

Metas		Unid. Orçam.
11858888873411	A Find de Annie a Incontro a Industrialização	Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável
2031	Ações de Apoio e Incentivo a Industrialização	Secretaria Municipal de Planej, Urbano, Obras e Serv, Públicos
1038	lostalação do Distrito Industrial	Secretaria Municipal de Planej. Urbano, Obras e Serv. Públicos
1039	Desapropriações de Imóveis	Secretaria municipal de Francisco da los Contros de Con

Programa Descrição

2501 ILUMINANDO NOSSA CIDADE

Objetivo: Melhorar a iluminação de nossas ruas, praças, trevos e canteiros, com a aplicação de técnicas modernas de iluminação, reduzindo o consumo de energia elétrica, gerando economicidade e proporcionando maior satisfação de segurança e conforto nas ruas e praças da cidade.

Metas		Unid. Orçam.
Maria de la compansión de	Superior de l'université Pública	Secretaria Municipal de Planej. Urbano, Obras e Serv. Públicos
1040	Expansão do Sistema de Iluminação Pública	Secretaria Municipal de Planej. Urbano, Obras e Serv, Públicos
1041	Acuieicão de Equipamentos e Postes para o Sistema de Ilutilitadas Fublica	
2048	Manutenção do Sistema de Iluminação Pública na Sede, Distritos e Povoados	Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos

All

Página 22 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2016

Programa Descrição

OBRAS RODOVIÁRIAS

Objetivo: Construir, ampliar e reformar estradas, rodagens, pontes, passagens molhadas, bueiros, escadarias, muros de arrimo, encostas e outros.

Metas		Unid. Orçam.
1042	Construção e/ou Recuperação de Rodovias Municipais, Passagens Molhadas, Pontes e Outros	Secretaria Municipal de Planej.Urbano, Obras e Serv.Públicos
1043	Execução de Obras e Serviços de Aberturas de Estradas Vicinais	Secretaria Municipal de Planej, Urbano, Obras e Serv. Públicos
1044	Construção e Restauração de Abrigos de Passageir	Secretaria Municipal de Planej, Urbano, Obras e Serv. Públicos
2049	Manutenção de Estradas Municipais, Passagens, Molhadas, Pontes e Outros	Secretaria Municipal de Planej. Urbano, Obras e Serv. Públicos
2049 Program		Secretaria Municipal de Planej. Urbano, Obras e Serv. Públicos

PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS

Objetivo: Proporcionar adequações nas instalações físicas para assegurar práticas esportivas diversificadas e eventos comunitários.

Metas		Unid. Orçam.
2032	Apoio ao Desporto Amador	Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável
2033	Manutenção das atividades do Ginásio de Esportes o PAULÃO	Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável
2034	Manutenção das atividades do Estádio O ABILIÃO	Sec. Municipal de Desenvolvimento Sustentável
1045	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Campos de Futebol, Ginásios de Esportes, Quadras Poliesportivas entre Outras	Secretaria Municipal de Planej. Urbano, Obras e Serv. Públicos
1083	Reforma do Estádio Municipal O Abilião	Secretaria Municipal de Planej. Urbano, Obras e Serv. Públicos

1025 PROGRAMA MAIS MÉDICOS

Objetivo: Por intermédio da Lei nº 12.871, de 2013 (Conversão da Medida Provisória nº 621, de 2013) Ampliar a capacidade de atendimento na atenção básica do município.

Metas		Unid. Orçam.
1155	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA AS ATIVIDADES DO PROJETO MAIS MÁDICOS	Fundo Municipal de Saúde
2300	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROJETO MAIS MÉDICOS	Fundo Municipal de Saúde



Página 23 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2016

Programa Descrição

1213 PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO - PNLD

Objetivo: Incentivar os alunos da rede municipal de ensino ao hábito da leitura.

Metas Unid. Orçam.

2124 Aquisição de Material Didático-Escolares - PNLD FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa Descrição

0901 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO

Objetivo: Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do Fundo de Previdência e os serviços postos á disposição da população.

Metas Unid. Orçam.

1062 Reequipamento da Unidade FUMPRECON

2091 Manutenção das Atividades do Fundo Previdenciário FUMPRECON

2092 Capacitação, Treinamento e Qualificação de Agentes Municipais RPPS FUMPRECON

Programa Descrição

0902 CUSTEIOS DOS SERVIDORES REFORMADOS E INATIVOS

Objetivo: Permitir e regular funcionamento das atividades administrativas do Fundo de Previdência.

Metas Unid. Orçam.

2093 Gestão Administrativa de Pessoal dos Inativos e Pensionistas FUMPRECON

Programa Descrição

1026 ACADEMIA DA SAÚDE

Objetivo: Contribuir para a promoção da saúde da população a partir da implantação de espaços públicos construídos com infraestrutura, equipamentos e profissionais qualificados para o desenvolvimento de práticas corporais; orientação de atividade física; promoção de ações de segurança alimentar e nutricional e de educação alimentar, bem como outras temáticas que envolvam a realidade local; além de práticas artist

icas e culturais (teatro, música, pintura e artesanato). Seguindo os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde (SUS).

Metas Unid. Orçam.

1156 Construção da Academia da Saúde Fundo Municipal de Saúde

Aquisição de Equipamentos para Academia da Saúde Fundo Municipal de Saúde



1157





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

2016





ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLDO/2016

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)

Stab



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016 ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

LRF, Art. 47 § 17 R\$ milhares

		2016		2017			2018		
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	63.170	66.707	44,929	63.571	70.152	44,371	63.630	77.486	43,371
Receitas Não-Financeiras (I)	62.362	65.854	44,354	62.708	69.199	43,768	62.704	76.358	42,740
Despesa Total	63.170	66.707	44,929	63.571	70.151	44,371	63.631	77.487	43,372
Despesas Não-Financeiras (II)	59.735	63.081	42,486	60.077	66.296	41,932	60.079	73.162	40,951
Resultado Primário (I-II)	2.626	2.773	1,868	2.631	2.903	1,836	2.625	3.196	1,789
Resultado Nominal	-4.447	-4.696	-3,163	-1.463	-1.614	-1,021	-1.446	-1.761	-0,986
Dívida Pública Consolidada	25.198	26.609	17,922	23.880	26.352	16,668	22.631	27.559	15,426
Divida Consolidada Líquida	19.956	21.073	14,193	18.538	20.457	0,129	17.161	20.898	11,697
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Notas

1 - O Valor do PIB do município de 2012 foi de R\$ 136.117 mil reais em 2013 e 2014 houve um crescimento de 2.74 e 0,15 respectivamente, estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografía e Estatistica - IBGE, através da home-page http://www.ibge.gov.br/ e pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através do site http://www.condepefidem.pe.gov.br/.

2 - O valor projetado do PIB Estadual para os exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme o PLDO 2016 da União.

Ano	Taxa de Crescimento do PIB % *	Valor em milhares (R\$)
2012		136.117
2013	2,74%	139.847
2014	0,15%	140.056
2015	-0,90%	138.796
2016	1,30%	140.600
2017	1,90%	143.272
2018	2,40%	146.710

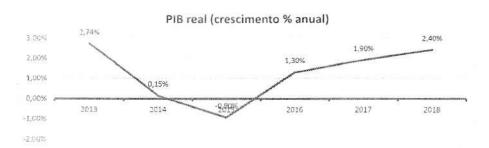
^{3 ·} O cálculo das Metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIAVEIS	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	1,30	1,90	2,40
Inflação Média (% anual) projetada com base no indice IPCA	5,60	4,50	4,50
Projeções da Taxa SELIC (fim de periodo % a.a.)	11,50	10,50	10,00

4 - Metodologia de Cálculo dos Valores Contantes

	2016	2017	2018
Îndice para Deflação	1,056	1,104	1,218

5 - Série historica do PIB





I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

TOTAL DAS RECEITAS

R\$	TTIL	Па	re:

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	Realizado 2013	Realizado 2014	Projetado 2015	
RECEITAS CORRENTES	36.308	41.454	44.482	
Receita Tributária	1.269	1.507	1.600	
Receitas de Contribuições	2.470	3.861	5.256	
Receita Patrimonial	106	315	600	
Aplicações Financeiras	106	315	600	
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	
Receita Agropecuária	0	0	0	
Receita Industrial	0	0	0	
Receita de Serviços	0	0	0	
Transferências Correntes	32.407	35.501	36.914	
Cota-Parte do FPM	15.682	16.895	18.700	
Transf. de Recursos do SUS - FMS	4.676	4.230	4.014	
Cota-Parte do ICMS	2.637	2.784	2.870	
Cota-Parte do IPVA	350	489	878	
Transferências do FUNDEB	9.866	10.152	10.762	
Outras Transferências Correntes	2.930	4.845	4.180	
(-)Deduções	3.734	3.894	4.490	
Outras Receitas Correntes	56	270	112	
Receita da Dívida Ativa	34	42	66	
Demais Receitas	22	228	46	
RECEITA DE CAPITAL	1.208	130	598	
Operações de Créditos	0	0	0	
Alienação de Bens	0	0	98	
Amortização de Empréstimos	0	0	0	
Transferências de Capital	1.208	130	500	
Outras Receitas de Capital	0	0	0	
TOTAL GERAL DA RECEITA	37.516	41.584	45.080	

	PREVISÃO - R\$ milhares				
ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	2016	2017	2018		
RECEITAS CORRENTES	51.913	55.334	59.252		
Receita Tributária	1.787	1.996	2.229		
Receitas de Contribuições	6.144	6.537	6.989		
Receita Patrimonial	701	746	798		
Aplicações Financeiras	701	746	798		
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0		
Receita Agropecuária	0	0	0		
Receita Industrial	0	0	0		
Receita de Serviços	0	0	0		
Transferências Correntes	43.153	45.915	49.083		
Cota-Parte do FPM	21,860	23.259	24.864		
Transf. de Recursos do SUS - FMS	4.692	4.993	5.337		
Cota-Parte do ICMS	3,355	3.570	3.816		
Cota-Parte do IPVA	1.026	1.092	1.167		
Transferências do FUNDEB	12.581	13.386	14.310		
Outras Transferências Correntes	4.886	5.199	5.558		
(-)Deduções	5.248	5.584	5.970		
Outras Receitas Correntes	127	140	153		
Receita da Dívida Ativa	74	82	92		
Demais Receitas	54	57	61		
RECEITA DE CAPITAL	11.257	8.237	4.379		
Operações de Créditos	0	0	0		
Alienação de Bens	107	117	129		
Amortização de Empréstimos	0	0	0		
Transferências de Capital	11.150	8.120	4.250		
Outras Receitas de Capital	0	0	0		
TOTAL GERAL DA RECEITA	63.170	63.571	63.630		

Nota:



^{1 -} Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB nacional e nas ações econômicofinanceiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares		
2013	1.269	(*	
2014	1.507	18,75%	
2015	1.600	6,17%	
2016	1.787	11,69%	
2017	1.996	11,69%	
2018	2.229	11,69%	

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %	
2013	34		
2014	42	23,53%	
2015	66	57,14%	
2016	74		
2017	2017 82		
2018	92	11,69%	

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	15.682	
2014	16.895	7,73%
2015	18.700	10,68%
2016	21.860	
2017	23.259	6,40%
2018	24.864	6,90%

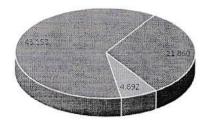
Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	4.676	
2014	4.230	-9,54%
2015	4.014	-5,11%
2016	4.692	16,90%
2017	4.993	6,40%
2018	5.337	6,90%

Notas:

- 1 O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Divida Ativa, provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, o que refletirá num acréscimo de 10% nas projeções de 2016 a 2018.
- 2 As projeções para 2016, 2017 e 2018 foram realizadas considerendo-se a taxa de inflação do IPCA prevista respecivamente em 5,60%, 4,50% e 4,50%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2016, 2017 e 2018 com os respectivos percentuais de 1,30%, 1,90% e 2,40%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria do Orçamento Fiscal do Ministério do Planjamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2016



- Transferências Correntes
- Cota-Parte do FPIM
- Transf, de Recursos do SUS -FMS

de

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	Realizad	da	Projetada	
NATUREZA DE DESPESA	2013	2014	2015	
DESPESAS CORRENTES	36.284	42.184	38.519	
Pessoal e Encargos Sociais	26.185	27.584	26.689	
Juros e Encargos da Dívida	33	0	187	
Outras Despesas Correntes	10.066	14.600	11.642	
DESPESAS DE CAPITAL	2.846	4.728	2.162	
Investimentos	2.164	3.720	650	
Inversões Financeiras	0	0	98	
Amortização da Dívida	682	1.008	1.414	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	0	
TOTAL	39.130	46.912	40.681	

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	PREVISÃO - R\$ milhares				
NATUREZA DE DESPESA	2016	2017	2018		
DESPESAS CORRENTES	47.001	50.613	54.808		
Pessoal e Encargos Sociais	31.148	33.200	35.551		
Juros e Encargos da Dívida	157	138	125		
Outras Despesas Correntes	15.696	17.274	19.132		
DESPESAS DE CAPITAL	13.735	10.367	6.053		
Investimentos	12.265	8.932	4.675		
Inversões Financeiras	107	117	129		
Amortização da Dívida	1.363	1.318	1.249		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.434	2.591	2.770		
Reserva de Contigência	519	553	593		
Reserva do RPPS	1.915	2.037	2.178		
TOTAL	63.170	63.571	63.631		

Fonte:



^{1 -} Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) em 8,20%, 5,60%, 4,50% e 4,50% respectivamente para os exercícios de 2015 a 2018. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para os exercícios de 2015 a 2018 com os respectivos percentual de -0,90%, 1,30%, 1,90% e 2,40%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria do Orçamento Fiscal do Ministério do Planjamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	26.185	
2014	27.584	5,34%
2015	26.689	-3,24%
2016	31.148	16,70%
2017	33.200	6,59%
2018	35.551	7,08%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	33,0	-
2014	0,0	0,00%
2015	187,4	0,00%
2016	156,7	83,66%
2017	138,4	88,29%
2018	124,9	90,25%

Fonte

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida dar-se-á pela taxa de juros a longo prazo (TJLP%) de 11,50%, 10,50% e 10,00% com base nos valores amortizados respectivamente nos exercícios de 2016, 2017 e 2018.

Reserva de Contigência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2013	0	•
2014	0	0,00%
2015	0	0,00%
2016	519	0,00%
2017	553	6,59%
2018	593	7,08%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município, correspondendo a 1% da Receita Corrente Líquida.

allo

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ milhares

				Carrier Control Co		R\$ milhares
ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	36.308	41.454	44.482	51.913	55.334	59.252
Receita Tributária	1.269	1.507	1.600	1.787	1.996	2.229
Receitas de Contribuições	2.470	3.861	5.256	6.144	6.537	6.989
Receita Patrimonial	106	315	600	701	746	798
Aplicações Financeiras (II)	106	315	600	701	746	798
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	32.407	35.501	36.914	43.153	45.915	49.083
Outras Receitas Correntes	56	270	112	127	140	153
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	36.202	41.139	43.882	51.212	54.588	58.454
RECEITA DE CAPITAL (IV)	1.208	130	598	11.257	8.237	4.379
Operações de Créditos (V)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VI)	0	0	98	107	117	129
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	1.208	130	500	11.150	8.120	4.250
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.208	130	500	11.150	8.120	4.250
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (IX) = (III+VIII)	37.410	41.269	44.382	62.362	62.708	62.704
DESPESAS CORRENTES (X)	36.284	42.184	38.519	47.001	50.613	54.808
Pessoal e Encargos Sociais	26.185	27.584	26.689	31.148	33.200	35.551
Juros e Encargos da Dívida (XI)	33	0	187	157	138	125
Outras Despesas Correntes	10.066	14.600	11.642	15.696	17.274	19.132
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	36.251	42.184	38.331	46.844	50.474	54.683
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.846	4.728	2.162	13.735	10.367	6.053
Investimentos	2.164	3.720	650	12.265	8.932	4.675
Inversões Financeiras	0	0	98	107	117	129
Amortização da Dívida (XIV)	682	1.008	1.414	1.363	1.318	1.249
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	2.164	3.720	748	12.372	9.049	4.804
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	0	519	553	593
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	38.415	45.904	39.079	59.735	60.077	60.079
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	-1.005	-4.635	5.303	2.626	2.631	2.625

Nota

^{2 -} O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.





^{1 -} Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

						R\$ milhares
ESPECIFICAÇÃO	2013 (b)	2014 (c)	2015 (d)	2016 (e)	2017 (f)	2018 (g)
	12.260	27.675	26.561	25.198	23.880	22.631
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.200	0	1.909	5.242	5.342	5.470
DEDUÇÕES (II)	2.602	1.516	3.975	4.027	4.103	4.202
Ativo Financeiro		759	1.200	1.216	1.239	1.268
Haveres Financeiros	730	3,603	3,266	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	5.905	27.675	24.652	19.956	18.538	17.161
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	12.260	27.073	24.002	0	0	(
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	- 0	1,114	1.363	1.318	1.249
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0		21.319	19.856	18.410
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	12.260	27.675	25.766	21.515	10.000	
	/v	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
RESULTADO NOMINAL	(b-a*) -14,702	15,415	-1.909	-4,447	-1.463	-1.446

^{1 -} O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaría do Tesouro Nacional.

^{*:} Refere-se ao valor previsto da Divida Consolidada Liquida da exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2012.

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$	mi	ilh	ar	e

	of The Service County (Miles)	2011	2015	2016	2017	2018
ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2010		THE PROPERTY OF
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.260	27.675	26.561	25.198	23.880	22.631
Dívida Mobiliária			00.501	25.198	23.880	22.631
Outras Dívidas	12.260	27.675	26.561			5,470
DEDUÇÕES (II)	0	0	1.909	5.242	5.342	
	2.602	1.516	3.975	4.027	4.103	4.202
Ativo Disponível	The second secon	759	1.200	1.216	1.239	1.268
Haveres Financeiros	730		3.266	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	5.905	3,603			40 520	17.161
DCL (III) = (I-II)	12.260	27.675	24.652	19.956	18.538	17,101

Nota:

1 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

Tala position	2014	2015	2016	2017	2018
NAME OF TAXABLE PARTY O	21.930	21.726	21.522	21.318	21.114
INSS	1.723	1.275	827	379	
FUNPRECON	3.830	3,191	2,552	1.913	1.274
CELPE E COMPESA	0.000	0	0	0	
PRECATORIOS	107	45			(
PRECATÓRIOS OUTRAS DIVIDAS	85	324	297	270	243
TOTALS	27.675	26.561	25.198	23.880	22.631

2 - A projeção do Ativo Disponivel e dos Haveres Financeiros de 2015 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em	milhares (R\$)
757500000	1.516
39-320	759
25	2.275
	3.603
100	-1.328
	5.303

3.975

(+) Resultado Primário provável para 2015

Disponibilidade de caixa de 2014

Realizável de 2014 (=) Ativo Financeiro de 2014 (-) Restos a Pagar Processados (=) Saldo Financeiro de 2014

(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2015



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016 ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, Art. 4º § 2º, inciso I

	Metas Previstas em		Metas Realizadas		Variação		
ESPECIFICAÇÃO	2014 (a)			% PIB	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100	
Receita Total	62.284	45,76	41.584	30,55	-20.700	-33,23	
Receitas Não-Financeiras (I)	62.284	45,76	41.269	30,32	-21.015	-33,74	
Despesa Total	51.410	37,77	46.912	34,46	-4.498	-8,75	
Despesas Não-Financeiras (II)	50.724	37,26	45.904	33,72	-4.820	-9,50	
Resultado Primário (I-II)	11.560	8,49	-4.635	-3,41	-16.195	-140,10	
Resultado Nominal	-753	-0,55	15.415	11,32	16.168	-2.147,14	
Dívida Pública Consolidada	11.543	8,48	27.675	20,33	16.132	139,76	
Dívida Consolidada Líquida	9.326	6,85	27.675	20,33	18.349	196,75	

Notas:

1 - O Valor do PIB do município de 2012 foi de R\$ 136.117 mil reais em 2013 e 2014 houve um crescimento de 2.74 e 0,15 respectivamente, estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica - IBGE, através da home-page http://www.ibge.gov.br/ e pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através do site http://www.condepefidem.pe.gov.br/.





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016 ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, Art. 49 § 2º, inciso II

R\$ milhares

		VALORES A PREÇOS CORRENTES									
ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	60.000	62.284	3,807	63.048	1,227	63.170	0,193	63.571	0,635	63.630	0,093
Receitas Não-Financeiras (I)	59.940	62.284	3,911	63.048	1,227	62.362	-1,088	62.708	0,555	62.704	-0,006
Despesa Total	60.000	51.410	-14,317	61.740	20,093	63.170	2,316	63.571	0,634	63.631	0,095
Despesas Não-Financeiras (II)	59.300	50.724	-14,462	60.793	19,851	59.735	-1,740	60.077	0,572	60.079	0,004
Resultado Primário (I-II)	640	11.560	1.706,250	2.255	-80,493	2.626	16,470	2.631	0,172	2.625	-0,237
Resultado Nominal	0	-753	0,000	-1.157	53,652	-4.447	284,367	-1.463	-67,111	-1.446	-1,121
Dívida Pública Consolidada	0	11.543	0,000	10.548	-8,620	25.198	138,889	23.880	-5,231	22.631	-5,230
Dívida Consolidada Líquida	0	9.326	0,000	2.828	-69,676	19.956	605,649	18.538	-7,104	17,161	-7,429

	- 100 000 000 000	5 18/88		VA	LORES A PI	REÇOS CONS	STANTES				
ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	62.700	65.342	4,214	65.886	0,833	66.707	1,247	70.152	5,163	77.486	10,455
Receitas Não-Financeiras (I)	62.637	65.342	4,319	65.886	0,833	65.854	-0,049	69.199	5,080	76.358	10,345
Despesa Total	62.700	53.935	-13,979	64.519	19,624	66.707	3,392	70.151	5,163	77.487	10,457
Despesas Não-Financeiras (II)	61.969	53.216	-14,125	63.529	19,380	63.081	-0,706	66.296	5,097	73.162	10,356
Resultado Primário (I-II)	612	12.128	1.881,699	2.357	-80,566	2.773	17,670	2.903	4,680	3.196	10,090
Resultado Nominal	- 1	-772	0,000	-1.209	56,606	-4.696	288,433	-1.614	-65,631	-1.761	9,115
Dívida Pública Consolidada		12.110	0,000	11.023	-8,976	26.609	141,396	26.352	-0,966	27.559	4,580
Dívida Consolidada Líquida		9.783	0,000	2.955	-69,795	21.073	613,140	20.457	-2,923	20.898	2,154



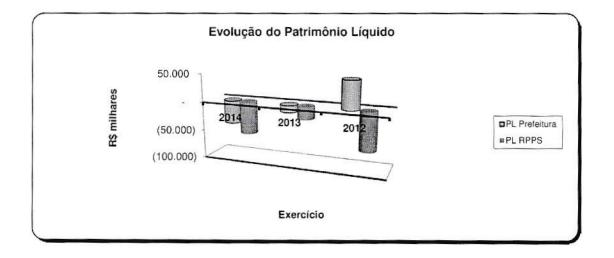
TOTAL



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016 ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

R\$ milhares LRF, Art. 4º § 2º, inciso III PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2013 % 2012 2014 % % Patrimônio / Capital (39.311)100 (11.975)100 49.653 100 0 0 0 Reservas 0 0 0 Resultado Acumulado (39.311)100 (11.975)100 49.653 100

RE	GIME PREVIDEN	CIÁRIO				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio	(57.049)	100	(21.985)	100	-67.761	100
Reservas		0		-		0
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0		-		0
TOTAL	(57.049)	100	(21.985)	100	-67.761	100







LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016 ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III			R\$ milhares
RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (d)	2012
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2014 (b)	2013 (e)	2012
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(c)=(a+b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO I INANOLINO	0	0	0





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016 ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

R\$ Milhares

LRF, Art, 43 § 29, inciso IV, alinea a

RF, Art. 4 ⁹ § 2 ⁰ , inciso IV, alinea a	2012	2013	2014
RECEITAS	Land State of the	1015	1.817
ECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0	1045	1.817
RECEITAS CORRENTES	0	1029	1.646
Receita de Contribuições dos Segurados	0	1029	1.646
Pessoal Civil	0	1023	- 110.0
Pessoal Militar	0	ol	
Outras Receitas de Contribuições		5	108
Receita Patrimonial	0	0	
Receita de Serviços	0	11	63
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	11	63
Outras Receitas Correntes	0	0	
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	o o	
Amortização de Empréstimos	0	0	
Outras Receitas de Capital	0	0	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	1393	1.99
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	1393	1.99
RECEITAS CORRENTES	0	1393	1.99
Receita de Contribuições	0	1393	1.99
Patronal	0	1393	1.99
Pessoal Civil	0	0	
Pessoal Militar	0	0	1-731-1
Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	
Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	
Receita Patrimonial	0	0	-000
Receita de Serviços	0	0	
Outras Receitas Correntes	0	0	
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + III)	0	2438	3.8

DESPESAS	2012	2013	2014
	0	1865	2.908
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0	104	168
ADMINISTRAÇÃO	0	104	166
Despesas Correntes	0	0	2
Despesas de Capital		1761	2.740
PREVIDÊNCIA		1761	2.740
Pessoal Civil	0	0	
Pessoal Militar	0	- n	
Outras Despesas Previdenciárias		- o	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		ol	
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	- 0	0	
ADMINISTRAÇÃO	0	0	
Despesas Correntes	0		
Despesas de Capital	0	1865	2.908
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)		1000	2.500
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	0	573	908

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2012	2013	2014
OTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	
Plano Financeiro	0	0	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	- 0	
Recursos para Formação de Reserva	- 0	0	
Outros Aportes para o RPPS	0	0	
Plano Previdenciário	0	0	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	- 0		
Outros Aportes para o RPPS	U	U	
CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF	0	0	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS BENS E DIREITOS DO RPPS	0	0	

all



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016 ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a R\$ milhares

EVERGÍGIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA
EXERCÍCIO	PATRONAL (a)		Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	DE DÉFICIT RPPS (e)
2016		4.271.941,52	4.813.603,33	-541.661,81	
2017		4.623.819,95	5.043.561,72	-419.741,77	
2018		4.990.281,88	5.539.654,94	-549.373,06	
2019		5.367.605,21	5.894.667,69	-527.062,48	
2020		5.774.110,46	6.307.179,92	-533.069,46	
2021		6.188.209,06	6.774.076,45	-585.867,40	
2022		6.610.012,21	7.399.955,32	-789.943,11	
2023		7.039.632,61	7.757.912,41	-718.279,80	
2024		7.477.184,41	8.427.336,41	-950.152,00	
2025		7.922.783,29	8.927.699,28	-1.004.915,99	
2026		15.880.273,47	9.434.367,57	6.445.905,90	
2027		16.108.009,10	9.640.276,40	6.467.732,70	
2028		16.656.463,82	9.910.285,90	6.746.177,91	
2029		17.223.229,15	10.887.669,66	6.335.559,49	
2030		17.766.977,33	11.227.295,52	6.539.681,81	
2031		18.324.608,99	11.523.599,31	6.801.009,68	
2032		18.899.572,83	12.010.095,00	6.889.477,83	
2033		19.481.513,80	12.264.808,98	7.216.704,81	
2034		20.084.774,10	12.325.653,18	7.759.120,92	
2035	i	20.722.281,95	12.364.837,22	8.357.444,73	
2036	;	21.397.408,84	12.482.526,64	8.914.882,20	
2037		22.107.718,77	12.492.818,50	9.614.900,27	
2038		22.861.783,96	12.475.072,48	10.386.711,48	
2039		23.663.929,53	12.471.235,94	11.192.693,59	
2040		24.516.223,46	12.542.820,83	11.973.402,62	
2041		25.417.167,25	12.610.677,49	12.806.489,75	
2042	!	26.369.921,66	12.724.551,91	13.645.369,75	
2043		27.374.852,52	12.806.625,27	14.568.227,25	
2044		14.004.299,95	12.943.015,83	1.061.284,12	
2045		14.113.601,32	13.197.863,81	915.737,50	
2046		14.214.626,00	13.352.542,78	862.083,35	
2047		14.312.892,50	Martin consensus and a figure	837.906,90	
2048		14.410.173,69	13.662.692,14	747.481,55	
2049		14.502.499,44	13.786.066,25	716.433,18	
2050		14.593.437,05	13.967.904,47	625.532,58	
2051	1	14.679.400,14	14.167.924,86	511.475,28	
2052		14.759.004,10		488.786,82	



141		7	
2053	14.837.735,91	14.448.594,99	389.140,92
2054	14.910.983,01	14.640.327,85	270.655,16
2055	14.977.619,95	14.865.788,90	111.831,06
2056	15.035.231,43	15.077.923,71	-42.692,28
2057	15.084.080,52	15.211.212,55	-127.132,03
2058	15.128.377,33	15.356.327,52	-227.950,19
2059	15.167.144,30	15.551.045,75	-383.901,46
2060	15.197.078,63	15.674.365,54	-477.286,91
2061	15.221.939,52	15.902.270,82	-680.331,30
2062	15.235.152,73	16.064.314,96	-829.163,23
2063	15.239.976,41	16.351.705,55	-1.111.729,14
2064	15.228.391,81	16.637.206,33	-1.408.814,52
2065	15.199.533,28	16.877.780,34	-1.678.247,05
2066	15.155.065,51	17.026.979,91	-1.871.914,41
2067	15.099.539,96	17.118.244,53	-2.018.704,56
2068	15.035.774,90	17.230.369,03	-2.194.594,13
2069	14.962.030,04	17.418.007,75	-2.455.977,71
2070	14.873.181,46	17.751.910,96	-2.878.729,49
2071	14.759.552,89	17.924.637,05	-3.165.084,16
2072	14.629.333,98	18.198.884,00	-3.569.550,01
2073	14.475.443,99	18.558.857,92	-4.083.413,93
2074	14.291.324,99	18.867.120,55	-4.575.795,56
2075	14.078.271,96	18.998.247,04	-4.919.975,08
2076	13.845.183,10	19.097.037,92	-5.251.854,83
2077	13.592.802,55	19.440.784,61	-5.847.982,06
2078	13.305.281,67	19.548.292,15	-6.243.010,47
2079	12.994.692,68	19.696.663,68	-6.701.971,01
2080	12.657.205,96	20.051.006,66	-7.393.800,70
2081	12.278.855,78	20.299.639,14	-8.020.783,36
2082	11.863.539,43	20.403.573,30	-8.540.033,87
2083	11.417.727,34	20.615.362,39	-9.197.635,04
2084	10.933.125,09	20.823.165,24	-9.890.040,15
2085	10.407.651,09	21.105.735,59	-10.698.084,50
2086	9.834.373,72	21.288.511,26	-11.454.137,55
2087	9.216.419,24	21.628.275,90	-12.411.856,67
2088	8.541.694,55	21.925.880,98	-13.384.186,43
2089	7.809.329,94	22.101.726,55	-14.292.396,60
2090			





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016 ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

RF, Art. 4º § 2º, Inciso V TRIBUTO MODALIDADE SETORES/PROGRAM RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA						R\$ milhare
TRIBUTO	MODALIDADE	AS//BENEFICIÁRIO	2016	2017	2018	CONPENSAÇÃO
IPTU (Desconto de Multas e Juros)	Remissão	FINANÇAS	372	416	464	Incentivo Fiscal
OTAL		THE RESERVED TO SERVED BY	372	416	464	STEEL STEEL ST. T.

Nota:

Sto

^{1 -} O Município tem previsão de efetuar descontos em guias do IPTU e Dívida Ativa atrasados dos contribuintes para os exercícios de 2016, 2017 e 2018 por meio de incentivos fiscais que implique no aumento da receita tributária dos exercícios correspondentes.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016 ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LOS AL MS CO insign V	R\$ milhares
LRF, Art. 4º § 2º, inciso V EVENTO	Valor Previsto 2016
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III)=(I+II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DDOC	
Margem Líquida de Expansão de DDOC (III-IV)	0

Nota:



^{1 -} O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o execício de 2016.

ANEXO III

ANEXO DE RISCOS FISCAIS PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLDO/2016

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016 ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS

LRF, Art. 4⁹ § 1⁹ R\$ milhares

		2016 2017		2017		2018			
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	63.170	66.707	44,929	63.571	70.152	44,371	63.630	77.486	43,371
Receitas Não-Financeiras (I)	62.362	65.854	44,354	62.708	69.199	43,768	62.704	76.358	42,740
Despesa Total	63.170	66.707	44,929	63.571	70.151	44,371	63.631	77.487	43,372
Despesas Não-Financeiras (II)	59.735	63.081	42,486	60.077	66.296	41,932	60.079	73.162	40,951
Resultado Primário (I-II)	2.626	2.773	1,868	2.631	2.903	1,836	2.625	3.196	1,789
Resultado Nominal	-4.447	-4.696	-3,163	-1.463	-1.614	-1,021	-1.446	-1.761	-0,986
Dívida Pública Consolidada	25.198	26.609	17,922	23.880	26.352	16,668	22.631	27.559	15,426
Dívida Consolidada Líquida	19.956	21.073	14,193	18.538	20.457	0,129	17.161	20.898	11,697
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Notas:

- 1 O Valor do PIB do município de 2012 foi de R\$ 136.117 mil reais em 2013 e 2014 houve um crescimento de 2.74 e 0,15 respectivamente, estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica IBGE, através da home-page http://www.ibge.gov.br/ e pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco CONDEPE-FIDEM, através do site http://www.condepefidem.pe.gov.br/.
- 2 O valor projetado do PIB Estadual para os exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme o PLDO 2016 da União.

Ano	Taxa de Crescimento do PIB % *	Valor em milhares (R\$)
2012		136.117
2013	2,74%	139.847
2014	0,15%	140.056
2015	-0,90%	138.796
2016	1,30%	140.600
2017	1,90%	143.272
2018	2,40%	146.710

Parâmetros da Secretaria de Planejamentos Estratégicos - Ministério da Fazenda

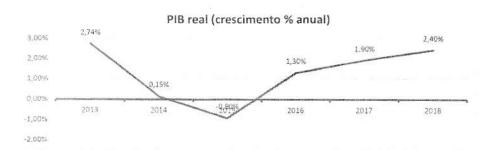
3 - O cálculo das Metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIAVEIS	2016	2017	2018
PIB real (crescimento % anual)	1,30	1,90	2,40
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	5,60	4,50	4,50
Projeções da Taxa SELIC (fim de período % a.a.)	11,50	10,50	10,00

4 - Metodologia de Cálculo dos Valores Contantes

	2016	2017	2018
Índice para Deflação	1,056	1,104	1,218

5 - Série historica do PIB





I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

TOTAL DAS RECEITAS

			R\$ milhares
ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	Realizado 2013	Realizado 2014	Projetado 2015
RECEITAS CORRENTES	36.308	41.454	44.482
Receita Tributária	1.269	1.507	1.600
Receitas de Contribuições	2.470	3.861	5.256
Receita Patrimonial	106	315	600
Aplicações Financeiras	106	315	600
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Transferências Correntes	32.407	35.501	36.914
Cota-Parte do FPM	15.682	16.895	18.700
Transf. de Recursos do SUS - FMS	4.676	4.230	4.014
Cota-Parte do ICMS	2.637	2.784	2.870
Cota-Parte do IPVA	350	489	878
Transferências do FUNDEB	9.866	10.152	10.762
Outras Transferências Correntes	2.930	4.845	4.180
(-)Deduções	3.734	3.894	4.490
Outras Receitas Correntes	56	270	112
Receita da Dívida Ativa	34	42	66
Demais Receitas	22	228	46
RECEITA DE CAPITAL	1.208	130	598
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	98
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	1.208	130	500
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL GERAL DA RECEITA	37.516	41.584	45.080

FOREGISIONO IO BANA OTNI OTNI OTNI OTNI	PREVISÃO - R\$ milhares				
ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 248/2003	2016	2017	2018		
RECEITAS CORRENTES	51.913	55.334	59.252		
Receita Tributária	1.787	1.996	2.229		
Receitas de Contribuições	6.144	6.537	6.989		
Receita Patrimonial	701	746	798		
Aplicações Financeiras	701	746	798		
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0		
Receita Agropecuária	0	0	0		
Receita Industrial	0	0	0		
Receita de Serviços	0	0	0		
Transferências Correntes	43.153	45.915	49.083		
Cota-Parte do FPM	21.860	23.259	24.864		
Transf. de Recursos do SUS - FMS	4.692	4.993	5.337		
Cota-Parte do ICMS	3.355	3.570	3.816		
Cota-Parte do IPVA	1.026	1.092	1.167		
Transferências do FUNDEB	12.581	13.386	14.310		
Outras Transferências Correntes	4.886	5.199	5.558		
(-)Deduções	5.248	5.584	5.970		
Outras Receitas Correntes	127	140	153		
Receita da Dívida Ativa	74	82	92		
Demais Receitas	54	57	61		
RECEITA DE CAPITAL	11.257	8.237	4.379		
Operações de Créditos	0	0	0		
Alienação de Bens	107	117	129		
Amortização de Empréstimos	0	0	0		
Transferências de Capital	11.150	8.120	4.250		
Outras Receitas de Capital	0	0	0		
TOTAL GERAL DA RECEITA	63.170	63.571	63.630		

Nota:



^{1 ·} Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB nacional e nas ações econômicofinanceiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

I.a - Metodología e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %	
2013	1.269		
2014	1.507	18,75%	
2015	1.600	6,17%	
2016	1.787	11,69%	
2017	1.996	11,69%	
2018	2.229	11,69%	

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO % - 23,53% 57,14%	
2013	34		
2014	42		
2015	66		
2016	74	11,69%	
2017	82	11,69%	
2018	92	11,69%	

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %	
2013	15.682	-	
2014	16.895	7,73%	
2015	18.700	10,68%	
2016	21.860	16,90%	
2017	23.259	6,40%	
2018	24.864	6,90%	

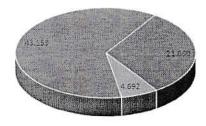
Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %	
2013	4.676		
2014	4.230	-9,54%	
2015	4.014	-5,11%	
2016	4.692	16,90%	
2017	4.993	6,40%	
2018	5.337	6,90%	

Notas:

- 1 O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Divida Ativa, provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, o que refletirá num acréscimo de 10% nas projeções de 2016 a 2018.
- 2 As projeções para 2016, 2017 e 2018 foram realizadas considerendo-se a taxa de inflação do IPCA prevista respecivamente em 5,60%, 4,50% e 4,50%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2016, 2017 e 2018 com os respectivos percentuais de 1,30%, 1,90% e 2,40%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria do Orçamento Fiscal do Ministério do Planjamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2016



- Transferências Correntes
- Cota-Parte do FPIM
- Transf. de Recursos do SUS -SMS



II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	Realizad	Projetada	
NATUREZA DE DESPESA	2013	2014	2015
DESPESAS CORRENTES	36.284	42.184	38.519
Pessoal e Encargos Sociais	26.185	27.584	26.689
Juros e Encargos da Dívida	33	0	187
Outras Despesas Correntes	10.066	14.600	11.642
DESPESAS DE CAPITAL	2.846	4.728	2.162
Investimentos	2.164	3.720	650
Inversões Financeiras	0	0	98
Amortização da Dívida	682	1.008	1.414
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	0
TOTAL	39.130	46.912	40.681

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE	PREV		
NATUREZA DE DESPESA	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES	47.001	50.613	54.808
Pessoal e Encargos Sociais	31.148	33.200	35.551
Juros e Encargos da Dívida	157	138	125
Outras Despesas Correntes	15.696	17.274	19.132
DESPESAS DE CAPITAL	13.735	10.367	6.053
Investimentos	12.265	8.932	4.675
Inversões Financeiras	107	117	129
Amortização da Dívida	1.363	1.318	1.249
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.434	2.591	2.770
Reserva de Contigência	519	553	593
Reserva do RPPS	1.915	2.037	2.178
TOTAL	63.170	63.571	63.631

Fonte:



^{1 -} Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) em 8,20%, 5,60%, 4,50% e 4,50% respectivamente para os exercícios de 2015 a 2018. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para os exercícios de 2015 a 2018 com os respectivos percentual de -0,90%, 1,30%, 1,90% e 2,40%. Estes parâmetros foram utilizados pela Secretaria do Orçamento Fiscal do Ministério do Planjamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %	
2013	26.185	-	
2014	27.584	5,34%	
2015	26.689	-3,24%	
2016	31,148	16,70%	
2017	33.200	6,59%	
2018	35.551	7,08%	

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %	
2013	33,0	-	
2014	0,0	0,00%	
2015	187,4	0,00%	
2016	156,7	83,66%	
2017	138,4	88,29%	
2018	124,9	90,25%	

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida dar-se-á pela taxa de juros a longo prazo (TJLP%) de 11,50%, 10,50% e 10,00% com base nos valores amortizados respectivamente nos exercícios de 2016, 2017 e 2018.

Reserva de Contigência

Metas Anuais	ais VALOR NOMINAL - R\$ milhares		
2013	0	-	
2014	0	0,00%	
2015	0	0,00%	
2016	519	0,00%	
2017	553	6,59%	
2018	593	7,08%	

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município, correspondendo a 1% da Receita Corrente Líquida.

do

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

RESULTADO PRIMÁRIO

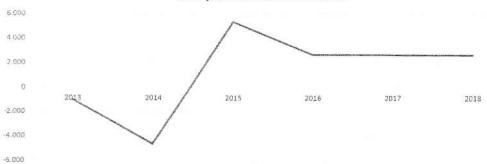
-	23	200		
R	\$ m	ilh.	are	10

						R\$ milhares
ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	36.308	41.454	44.482	51.913	55.334	59.252
Receita Tributária	1.269	1.507	1.600	1.787	1.996	2.229
Receitas de Contribuições	2.470	3.861	5.256	6.144	6.537	6.989
Receita Patrimonial	106	315	600	701	746	798
Aplicações Financeiras (II)	106	315	600	701	746	798
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	32.407	35.501	36.914	43.153	45.915	49.083
Outras Receitas Correntes	56	270	112	127	140	153
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	36.202	41.139	43.882	51.212	54.588	58.454
RECEITA DE CAPITAL (IV)	1.208	130	598	11.257	8.237	4.379
Operações de Créditos (V)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VI)	0	0	98	107	117	129
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	1.208	130	500	11.150	8.120	4.250
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.208	130	500	11.150	8.120	4.250
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (IX) = (III+VIII)	37.410	41.269	44.382	62.362	62.708	62.704
DESPESAS CORRENTES (X)	36.284	42.184	38.519	47.001	50.613	54.808
Pessoal e Encargos Sociais	26.185	27.584	26.689	31.148	33.200	35.551
Juros e Encargos da Dívida (XI)	33	0	187	157	138	125
Outras Despesas Correntes	10.066	14.600	11.642	15.696	17.274	19,132
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	36.251	42.184	38.331	46.844	50.474	54.683
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.846	4.728	2.162	13.735	10.367	6.053
Investimentos	2.164	3.720	650	12.265	8.932	4.675
Inversões Financeiras	0	0	98	107	117	129
Amortização da Dívida (XIV)	682	1.008	1.414	1.363	1.318	1.249
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	2.164	3.720	748	12.372	9.049	4.804
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	0	519	553	593
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	38.415	45.904	39.079	59.735	60.077	60.079
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	-1.005	-4.635	5.303	2.626	2.631	2.625

Nota

^{2 -} O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodología estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.







^{1 -} Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

						R\$ milhares
ESPECIFICAÇÃO	2013 (b)	2014 (c)	2015 (d)	2016 (e)	2017 (f)	2018 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.260	27.675	26.561	25.198	23.880	22.631
DEDUÇÕES (II)	0	0	1.909	5.242	5.342	5.470
Ativo Financeiro	2.602	1.516	3.975	4.027	4.103	4.202
Haveres Financeiros	730	759	1.200	1.216	1.239	1.268
(-) Restos a Pagar Processados	5.905	3.603	3.266	0	0	C
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	12.260	27.675	24.652	19.956	18.538	17.161
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	C
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	1,114	1.363	1.318	1.249
DIVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	12.260	27.675	25.766	21.319	19.856	18.410
	(b-a *)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
RESULTADO NOMINAL	-14.702	15.415	-1.909	-4.447	-1.463	-1.446

Notas:



^{1 -} O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

^{*:} Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida da exercicio orçamentário anterior ao previsto no exercício de 2012.

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12.260	27.675	26.561	25.198	23.880	22.631
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	12.260	27.675	26.561	25.198	23.880	22.631
DEDUÇÕES (II)	0	0	1.909	5.242	5.342	5.470
Ativo Disponível	2.602	1.516	3.975	4.027	4.103	4.202
Haveres Financeiros	730	759	1.200	1.216	1.239	1.268
(-) Restos a Pagar Processados	5.905	3.603	3.266	0	0	0
DCL (III) = (I-II)	12.260	27.675	24.652	19.956	18.538	17.161

Nota:

1 - Para preenchimento do campo da Divida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2014	2015	2016	2017	2018
INSS	21.930	21.726	21.522	21.318	21.114
FUNPRECON	1.723	1.275	827	379	
CELPE E COMPESA	3.830	3.191	2.552	1.913	1.274
	0	0	0	0	0
PRECATÓRIOS	107	45			0
OUTRAS DIVIDAS	85	324	297	270	243
TOTAIS	27.675	26.561	25.198	23.880	22.631

2 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2015 foi elaborada da seguinte forma:

Disponibilidade de caixa de 2014	Valores em milhares (R\$) 1.516
Realizável de 2014	759
(=) Ativo Financeiro de 2014	2.275
(-) Restos a Pagar Processados	3.603
(=) Saldo Financeiro de 2014	-1.328
(+) Resultado Primário provável para 2015	5.303
(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2015	3.975





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016 ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, Art. 4º § 2º, inciso I

R\$ milhares

						114 111111111111111
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas		Vari	ação
	2014 (a)	% PIB	em 2014 (b)	% PIB	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	62.284	45,76	41.584	30,55	-20.700	-33,23
Receitas Não-Financeiras (I)	62.284	45,76	41.269	30,32	-21.015	-33,74
Despesa Total	51.410	37,77	46.912	34,46	-4.498	-8,75
Despesas Não-Financeiras (II)	50.724	37,26	45.904	33,72	-4.820	-9,50
Resultado Primário (I-II)	11.560	8,49	-4.635	-3,41	-16.195	-140,10
Resultado Nominal	-753	-0,55	15.415	11,32	16.168	-2.147,14
Dívida Pública Consolidada	11.543	8,48	27.675	20,33	16.132	139,76
Dívida Consolidada Líquida	9.326	6,85	27.675	20,33	18.349	196,75

Notas:

1 - O Valor do PIB do município de 2012 foi de R\$ 136.117 mil reais em 2013 e 2014 houve um crescimento de 2.74 e 0,15 respectivamente, estimado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, através da home-page http://www.ibge.gov.br/ e pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através do site http://www.condepefidem.pe.gov.br/.





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016 ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, Art. 4º § 2º, inciso II

R\$ milhares

A CONTRACT OF THE STATE OF THE				VA	LORES A P	REÇOS COR	RENTES				
ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	60.000	62.284	3,807	63.048	1,227	63.170	0,193	63.571	0,635	63.630	0,093
Receitas Não-Financeiras (I)	59.940	62.284	3,911	63.048	1,227	62.362	-1,088	62.708	0,555	62.704	-0,006
Despesa Total	60.000	51.410	-14,317	61.740	20,093	63.170	2,316	63.571	0,634	63.631	0,095
Despesas Não-Financeiras (II)	59.300	50.724	-14,462	60.793	19,851	59.735	-1,740	60.077	0,572	60.079	0,004
Resultado Primário (I-II)	640	11.560	1.706,250	2.255	-80,493	2.626	16,470	2.631	0,172	2.625	-0,237
Resultado Nominal	0	-753	0,000	-1.157	53,652	-4.447	284,367	-1.463	-67,111	-1.446	-1,121
Dívida Pública Consolidada	0	11.543	0,000	10.548	-8,620	25.198	138,889	23.880	-5,231	22.631	-5,230
Dívida Consolidada Líquida	0	9.326	0,000	2.828	-69,676	19.956	605,649	18.538	-7,104	17.161	-7,429

	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	62.700	65.342	4,214	65.886	0,833	66.707	1,247	70.152	5,163	77.486	10,455
Receitas Não-Financeiras (I)	62.637	65.342	4,319	65.886	0,833	65.854	-0,049	69.199	5,080	76.358	10,345
Despesa Total	62.700	53.935	-13,979	64.519	19,624	66.707	3,392	70.151	5,163	77.487	10,457
Despesas Não-Financeiras (II)	61.969	53.216	-14,125	63.529	19,380	63.081	-0,706	66.296	5,097	73,162	10,356
Resultado Primário (I-II)	612	12.128	1.881,699	2.357	-80,566	2.773	17,670	2.903	4,680	3.196	10,090
Resultado Nominal		-772	0,000	-1.209	56,606	-4.696	288,433	-1.614	-65,631	-1.761	9,115
Dívida Pública Consolidada	-	12.110	0,000	11.023	-8,976	26.609	141,396	26.352	-0,966	27.559	4,580
Dívida Consolidada Líquida	-	9.783	0,000	2.955	-69,795	21.073	613,140	20.457	-2,923	20.898	2,154

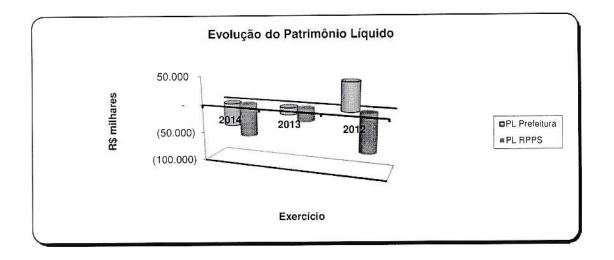




LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016 ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

R\$ milhares LRF, Art. 4º § 2º, inciso III 2012 % 2013 % 2014 % PATRIMÔNIO LÍQUIDO 49.653 100 100 (11.975)100 (39.311)Patrimônio / Capital 0 0 0 Reservas 0 0 0 Resultado Acumulado 100 49.653 100 100 (11.975) (39.311) **TOTAL**

REGIME PREVIDENCIÁRIO										
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%				
Patrimônio	(57.049)	100	(21.985)	100	-67.761	100				
Reservas		0		25		0				
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0		120		0				
TOTAL	(57.049)	100	(21.985)	100	-67.761	100				



Egil .



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016 ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, Art. 4° § 2°, inciso III			R\$ milhares
RECEITAS REALIZADAS	2014 (a)	2013 (d)	2012
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	0	0	0

DESPESAS EXECUTADAS	2014 (b)	2013 (e)	2012
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(c)=(a+b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
OALDO I INANOLINO	0	0	0

do



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016 ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

LRF, Art. 4° § 2°, inciso IV, alinea a

RF, Art. 4° § 2°, inciso IV, alínea a RECEITAS	2012	2013	2014
	0	1045	1.817
ECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0	1045	1.817
RECEITAS CORRENTES	0	1029	1.646
Receita de Contribuições dos Segurados	0	1029	1.646
Pessoal Civil	0	0	
Pessoal Militar	o	0	-
Outras Receitas de Contribuições	0	5	108
Receita Patrimonial	0	0	
Receita de Serviços	0	11	63
Outras Receitas Correntes	0	0	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	11	63
Outras Receitas Correntes	0	0	
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	-
Amortização de Empréstimos	0	0	
Outras Receitas de Capital	0	0	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	1393	1.99
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0	1393	1.99
RECEITAS CORRENTES	0	1393	1.99
Receita de Contribuições	1 0	1393	1.99
Patronal	0	1393	1.99
Pessoal Civil		1333	
Pessoal Militar	0	0	
Cobertura de Déficit Atuarial		0	
Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	
Receita Patrimonial	0	0	7772
Receita de Serviços	0	0	
Outras Receitas Correntes	0	0	
RECEITAS DE CAPITAL	0	- 0	
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	2438	3.8
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	0	2438	3.0

DESPESAS	2012	2013	2014
	n n	1865	2.908
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIÁS) (IV)		104	168
ADMINISTRAÇÃO		104	166
Despesas Correntes		104	2
Despesas de Capital	0	1761	2.740
PREVIDÊNCIA	U	1761	2.740
Pessoal Civil		1/01	2.740
Pessoal Militar	0	0	
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	. 0	0	
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	
ADMINISTRAÇÃO	0	0	
Despesas Correntes	0	0	
Despesas de Capital	0	0	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0	1865	2.908
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	0	573	908

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2012	2013	2014
OTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	
Plano Financeiro	0	0	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	
Recursos para Formação de Reserva	0	0	
Outros Aportes para o RPPS	0	0	
Plano Previdenciário	0	0	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	
Outros Aportes para o RPPS	0	0]	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	
BENS E DIREITOS DO RPPS	0	0	

State



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016 ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

R\$ milhares

RECEITAS DESPESAS RESULTADO REPASSE PREVID. PREVID. PREVID. PREVID. PREVID. COBERTURA

EVEDOÍO!O	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	PREVID. PREVID.		PREVID.	RECEBIDO P/ COBERTURA
EXERCÍCIO		Valor (b)	Valor (c)	Valor (d)=(a+b-c)	DE DÉFICIT RPPS (e)
2016		4.271.941,52	4.813.603,33	-541.661,81	
2017		4.623.819,95	5.043.561,72	-419.741,77	
2018		4.990.281,88	5.539.654,94	-549.373,06	
2019		5.367.605,21	5.894.667,69	-527.062,48	
2020		5.774.110,46	6.307.179,92	-533.069,46	
2021		6.188.209,06	6.774.076,45	-585.867,40	
2022		6.610.012,21	7.399.955,32	-789.943,11	
2023	ı	7.039.632,61	7.757.912,41	-718.279,80	
2024		7.477.184,41	8.427.336,41	-950.152,00	
2025		7.922.783,29	8.927.699,28	-1.004.915,99	
2026		15.880.273,47	9.434.367,57	6.445.905,90	
2027		16.108.009,10	9.640.276,40	6.467.732,70	
2028		16.656.463,82	9.910.285,90	6.746.177,91	
2029		17.223.229,15	10.887.669,66	6.335.559,49	
2030		17.766.977,33	11.227.295,52	6.539.681,81	
2031		18.324.608,99	11.523.599,31	6.801.009,68	
2032		18.899.572,83	12.010.095,00	6.889.477,83	
2033		19.481.513,80	12.264.808,98	7.216.704,81	
2034		20.084.774,10	12.325.653,18	7.759.120,92	
2035		20.722.281,95	12.364.837,22	8.357.444,73	
2036		21.397.408,84	12.482.526,64	8.914.882,20	
2037		22.107.718,77	12.492.818,50	9.614.900,27	
2038		22.861.783,96	12.475.072,48	10.386.711,48	
2039		23.663.929,53	12.471.235,94	11.192.693,59	
2040		24.516.223,46	12.542.820,83	11.973.402,62	
2041		25.417.167,25	12.610.677,49	12.806.489,75	
2042		26.369.921,66	12.724.551,91	13.645.369,75	
2043		27.374.852,52	12.806.625,27	14.568.227,25	
2044	(14.004.299,95	12.943.015,83	1.061.284,12	
2045		14.113.601,32	13.197.863,81	915.737,50	
2046		14.214.626,00	13.352.542,78	862.083,35	
2047		14.312.892,50	13.474.985,59	837.906,90	
2048		14.410.173,69	13.662.692,14	747.481,55	
2049		14.502.499,44	13.786.066,25	716.433,18	
2050		14.593.437,05	13.967.904,47	625.532,58	
2051		14.679.400,14	14.167.924,86	511.475,28	
2052	1	14.759.004,10	14.270.217,28	488.786,82	



20	w.	- 103 - 103	1
2053	14.837.735,91	14.448.594,99	389.140,92
2054	14.910.983,01	14.640.327,85	270.655,16
2055	14.977.619,95	14.865.788,90	111.831,06
2056	15.035.231,43	15.077.923,71	-42.692,28
2057	15.084.080,52	15.211.212,55	-127.132,03
2058	15.128.377,33	15.356.327,52	-227.950,19
2059	15.167.144,30	15.551.045,75	-383.901,46
2060	15.197.078,63	15.674.365,54	-477.286,91
2061	15.221.939,52	15.902.270,82	-680.331,30
2062	15.235.152,73	16.064.314,96	-829.163,23
2063	15.239.976,41	16.351.705,55	-1.111.729,14
2064	15.228.391,81	16.637.206,33	-1.408.814,52
2065	15.199.533,28	16.877.780,34	-1.678.247,05
2066	15.155.065,51	17.026.979,91	-1.871.914,41
2067	15.099.539,96	17.118.244,53	-2.018.704,56
2068	15.035.774,90	17.230.369,03	-2.194.594,13
2069	14.962.030,04	17.418.007,75	-2.455.977,71
2070	14.873.181,46	17.751.910,96	-2.878.729,49
2071	14.759.552,88	17.924.637,05	-3.165.084,16
2072	14.629.333,98	18.198.884,00	-3.569.550,01
2073	14.475.443,99	18.558.857,92	-4.083.413,93
2074	14.291.324,99	18.867.120,55	-4.575.795,56
2075	14.078.271,96	18.998.247,04	-4.919.975,08
2076	13.845.183,10	19.097.037,92	-5.251.854,83
2077	13.592.802,55	19.440.784,61	-5.847.982,06
2078	13.305.281,67	19.548.292,15	-6.243.010,47
2079	12.994.692,68	19.696.663,68	-6.701.971,01
2080	12.657.205,96	20.051.006,66	-7.393.800,70
2081	12.278.855,78	20.299.639,14	-8.020.783,36
2082	11.863.539,43	20.403.573,30	-8.540.033,87
2083	11.417.727,34	20.615.362,39	-9.197.635,04
2084	10.933.125,09	20.823.165,24	-9.890.040,15
2085	10.407.651,09	21.105.735,59	-10.698.084,50
2086	9.834.373,72	21.288.511,26	-11.454.137,55
2087	9.216.419,24	21.628.275,90	-12.411.856,67
2088	8.541.694,55		
2089	7.809.329,94	22.101.726,55	-14.292.396,60
2090			mooreaan vanst 1955 keriootassa killing (s.





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016 ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

RF, Art. 4º § 2º, inciso V	MODALIDADE	SETORES/PROGRAM AS//BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			CONPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	CONFENSAÇÃO
IPTU (Desconto de Multas e Juros)	Remissão	FINANÇAS	372	416	464	Incentivo Fiscal
TAL			372	416	464	

Nota:

Sto

^{1 -} O Município tem previsão de efetuar descontos em guias do IPTU e Dívida Ativa atrasados dos contribuintes para os exercícios de 2016, 2017 e 2018 por meio de incentivos fiscais que implique no aumento da receita tributária dos exercícios correspondentes.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016 ANEXO DE METAS FISCAIS MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

	R\$ milhares		
LRF, Art. 4º § 2º, inciso V EVENTO	Valor Previsto 2016		
Aumento Permanente da Receita			
(-) Transferências Constitucionais			
(-) Transferências ao FUNDEB	0		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)			
Redução Permanente de Despesa (II)	0		
Margem Bruta (III)=(I+II)			
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)			
Impacto de Novas DDOC	Company of the control of the contro		
Margem Líquida de Expansão de DDOC (III-IV)			

1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o execício de

